



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RREO

- RREO 1º BIMESTRE 2025

DECRETOS

- DECRETO Nº 221, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DECLARA IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS) NO POVOADO DE AGRESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 222, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DECLARA IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 223, DE 26 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA RAQUEL FERNANDES PEREIRA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR - CCM2, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I, ART. 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 4-A, DE 18 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA AO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 016/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23007.012154/2023-52 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023 - O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025 - RESULTADO DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE



REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, ONDE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA FIGURA COMO ADERENTE.

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.
- EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE ITEM INICIALMENTE NÃO PREVISTO AO CONTRATO.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.
- QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE ITEM INICIALMENTE NÃO PREVISTO AO CONTRATO.

AVISOS

- AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ENVOLVENDO AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, APOIO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO NAS LICITAÇÕES DE OBRAS, COM A EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ASSINADOS E CARIMBADOS POR PROFISSIONAL QUALIFICADO; APOIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA OS SISTEMAS GOVERNAMENTAIS, ENTRE ELAS, A ALIMENTAÇÃO DO SIMEC - SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE OBRAS DO FNDE.

PARECERES

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER 03-2025 - SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO POVOADO DE SANTA RITA.



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	154.870.000,00	154.870.000,00	24.116.275,31	15,57	24.116.275,31	15,57	130.753.724,69
RECEITAS CORRENTES	151.343.000,00	151.343.000,00	24.100.591,35	15,92	24.100.591,35	15,92	127.242.408,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.135.000,00	8.135.000,00	679.304,78	8,35	679.304,78	8,35	7.455.695,22
Impostos	7.485.000,00	7.485.000,00	554.174,54	7,40	554.174,54	7,40	6.930.825,46
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.620.000,00	3.620.000,00	295.530,33	8,16	295.530,33	8,16	3.324.469,67
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.628.000,00	2.628.000,00	204.814,32	7,79	204.814,32	7,79	2.423.185,68
Taxas	650.000,00	650.000,00	125.130,24	19,25	125.130,24	19,25	524.869,76
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	530.000,00	530.000,00	123.660,21	23,33	123.660,21	23,33	406.339,79
Taxas pela Prestação de Serviços	120.000,00	120.000,00	1.470,03	1,23	1.470,03	1,23	118.529,97
CONTRIBUIÇÕES	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	53.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.108.000,00	1.108.000,00	115.239,51	10,40	115.239,51	10,40	992.760,49
Valores Mobiliários	1.108.000,00	1.108.000,00	115.239,51	10,40	115.239,51	10,40	992.760,49
Juros e Correções Monetárias	1.108.000,00	1.108.000,00	115.239,51	10,40	115.239,51	10,40	992.760,49
RECEITA DE SERVIÇOS	458.000,00	458.000,00	7.317,46	1,60	7.317,46	1,60	450.682,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Outros Serviços	457.000,00	457.000,00	7.317,46	1,60	7.317,46	1,60	449.682,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	141.532.000,00	141.532.000,00	20.928.739,27	14,79	20.928.739,27	14,79	120.603.260,73
Transferências da União e de suas Entidades	101.389.000,00	101.389.000,00	14.091.905,47	13,90	14.091.905,47	13,90	87.297.094,53
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	44.063.000,00	44.063.000,00	7.922.091,18	17,98	7.922.091,18	17,98	36.140.908,82
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.206.000,00	1.206.000,00	164.420,06	13,63	164.420,06	13,63	1.041.579,94
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	31.510.000,00	31.510.000,00	1.309.165,36	4,15	1.309.165,36	4,15	30.200.834,64
Transferências Diretas do FNDE	3.543.000,00	3.543.000,00	614.363,96	17,34	614.363,96	17,34	2.928.636,04
Transf.Rec.Compl.União ao FUNDEB	16.100.000,00	16.100.000,00	3.988.630,38	24,77	3.988.630,38	24,77	12.111.369,62
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.016.000,00	1.016.000,00	93.234,53	9,18	93.234,53	9,18	922.765,47
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	877.000,00	877.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	877.000,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.074.000,00	3.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.143.000,00	13.143.000,00	2.323.427,95	17,68	2.323.427,95	17,68	10.819.572,05
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	10.875.000,00	10.875.000,00	2.210.848,95	20,33	2.210.848,95	20,33	8.664.151,05
Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	807.000,00	807.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	807.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	673.000,00	673.000,00	100.000,00	14,86	100.000,00	14,86	573.000,00
Outras Transf. dos Estados e Distrito Federal	628.000,00	628.000,00	12.579,00	2,00	12.579,00	2,00	615.421,00
Transf.Rec.do FMDE.Básica Valoriz.Profis.da Educ-FUNDEB	27.000.000,00	27.000.000,00	4.513.405,85	16,72	4.513.405,85	16,72	22.486.594,15
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.000,00	57.000,00	2.369.990,33	4.157,88	2.369.990,33	4.157,88	-2.312.990,33
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.000,00	31.000,00	2.355.803,98	7.599,37	2.355.803,98	7.599,37	-2.324.803,98
Indenizações	10.000,00	10.000,00	2.331.546,64	3.315,47	2.331.546,64	3.315,47	-2.321.546,64
Restituições	21.000,00	21.000,00	24.257,34	115,51	24.257,34	115,51	-3.257,34
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	14.186,35	141,86	14.186,35	141,86	-4.186,35
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	14.186,35	141,86	14.186,35	141,86	-4.186,35
RECEITAS DE CAPITAL	3.527.000,00	3.527.000,00	15.683,96	0,44	15.683,96	0,44	3.511.316,04



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.000,00	30.000,00	15.683,96	52,28	15.683,96	52,28	14.316,04
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	15.683,96	52,28	15.683,96	52,28	14.316,04
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	15.683,96	52,28	15.683,96	52,28	14.316,04
ALIENAÇÃO DE BENS	117.000,00	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Alienação de Bens Móveis	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	86.000,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86.000,00
Alienação de Bens Imóveis	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
Alienação de Bens Imóv	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.880.000,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.000,00
Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.265.000,00	1.265.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.265.000,00
Transf. de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv. da Educação	262.000,00	262.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.000,00
Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	155.000.000,00	155.000.000,00	24.116.275,31	15,56	24.116.275,31	15,56	130.883.724,69
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	155.000.000,00	155.000.000,00	24.116.275,31	15,56	24.116.275,31	15,56	130.883.724,69
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	155.000.000,00	155.000.000,00	24.116.275,31	15,56	24.116.275,31	15,56	130.883.724,69
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	155.000.000,00	155.330.000,00	52.247.529,58	52.247.529,58	103.082.470,42	20.702.609,02	20.702.609,02	134.627.390,98	19.389.196,21	0,00
DESPESAS CORRENTES	137.160.800,08	137.004.800,08	50.050.063,19	50.050.063,19	86.954.736,89	19.020.908,35	19.020.908,35	117.983.891,73	17.733.001,77	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	79.649.600,08	79.300.100,08	35.752.109,00	35.752.109,00	43.547.991,08	10.858.194,94	10.858.194,94	68.441.905,14	9.615.713,56	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.504.200,00	57.697.700,00	14.297.954,19	14.297.954,19	43.399.745,81	8.162.713,41	8.162.713,41	49.534.986,59	8.117.288,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	16.239.199,92	16.725.199,92	2.197.466,39	2.197.466,39	14.527.733,53	1.681.700,67	1.681.700,67	15.043.499,25	1.656.194,44	0,00
INVESTIMENTOS	15.315.199,92	15.651.199,92	1.205.466,39	1.205.466,39	14.445.733,53	1.059.169,67	1.059.169,67	14.592.030,25	1.033.663,44	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	889.000,00	1.039.000,00	992.000,00	992.000,00	47.000,00	622.531,00	622.531,00	416.469,00	622.531,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	155.000.000,00	155.330.000,00	52.247.529,58	52.247.529,58	103.082.470,42	20.702.609,02	20.702.609,02	134.627.390,98	19.389.196,21	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	155.000.000,00	155.330.000,00	52.247.529,58	52.247.529,58	103.082.470,42	20.702.609,02	20.702.609,02	134.627.390,98	19.389.196,21	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	3.413.666,29	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	155.000.000,00	155.330.000,00	52.247.529,58	52.247.529,58	103.082.470,42	20.702.609,02	24.116.275,31	134.627.390,98	19.389.196,21	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA. Emissão: 26/03/2025, às 08:45:34. Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:45:34.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA

Prefeito

CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado

Tesoureiro(a)

CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS' (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	154.870.000,00	155.200.000,00	52.239.973,58	52.239.973,58	100,00	102.960.026,42	20.695.053,02	20.695.053,02	100,00	134.504.946,98	0,00
LEGISLATIVA	4.766.800,08	4.766.800,08	1.519.836,96	1.519.836,96	2,91	3.246.963,12	657.617,75	657.617,75	3,18	4.109.182,33	0,00
Ação Legislativa	4.766.800,08	4.766.800,08	1.519.836,96	1.519.836,96	2,91	3.246.963,12	657.617,75	657.617,75	3,18	4.109.182,33	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.359.000,00	9.189.000,00	4.364.210,79	4.364.210,79	8,35	4.824.789,21	1.900.640,33	1.900.640,33	9,18	7.288.359,67	0,00
Administração Geral	7.474.000,00	7.824.000,00	3.507.203,79	3.507.203,79	6,71	4.316.796,21	1.363.605,57	1.363.605,57	6,59	6.460.394,43	0,00
Administração Financeira	552.000,00	1.032.000,00	744.832,00	744.832,00	1,43	287.168,00	517.669,56	517.669,56	2,50	514.330,44	0,00
Controle Interno	206.000,00	206.000,00	97.175,00	97.175,00	0,19	108.825,00	17.441,67	17.441,67	0,08	188.558,33	0,00
Comunicação Social	127.000,00	127.000,00	15.000,00	15.000,00	0,03	112.000,00	1.923,53	1.923,53	0,01	125.076,47	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.087.000,00	1.087.000,00	530.000,00	530.000,00	1,01	557.000,00	179.644,37	179.644,37	0,87	907.355,63	0,00
Policimento	1.087.000,00	1.087.000,00	530.000,00	530.000,00	1,01	557.000,00	179.644,37	179.644,37	0,87	907.355,63	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.841.000,00	5.841.000,00	2.428.543,70	2.428.543,70	4,65	3.412.456,30	468.957,30	468.957,30	2,27	5.372.042,70	0,00
Administração Geral	121.000,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00	0,00	0,00	121.000,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	29.000,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00	0,00	0,00	29.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	282.000,00	282.000,00	228.103,53	228.103,53	0,44	53.896,47	59.536,34	59.536,34	0,29	222.463,66	0,00
Assistência Comunitária	5.409.000,00	5.409.000,00	2.200.440,17	2.200.440,17	4,21	3.208.559,83	409.420,96	409.420,96	1,98	4.999.579,04	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Previdência Básica	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
SAÚDE	50.171.000,00	50.191.000,00	13.331.282,88	13.331.282,88	25,52	36.859.717,12	5.858.888,05	5.858.888,05	28,31	44.332.111,95	0,00
Administração Geral	11.950.000,00	11.960.500,00	6.805.737,69	6.805.737,69	13,03	5.154.762,31	3.288.035,73	3.288.035,73	15,89	8.672.464,27	0,00
Atenção Básica	27.126.000,00	26.753.500,00	4.277.535,50	4.277.535,50	8,19	22.475.964,50	1.772.356,96	1.772.356,96	8,56	24.981.143,04	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.880.000,00	10.262.000,00	1.619.073,49	1.619.073,49	3,10	8.642.926,51	607.010,26	607.010,26	2,93	9.654.989,74	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	299.000,00	299.000,00	77.804,20	77.804,20	0,15	221.195,80	9.311,40	9.311,40	0,04	289.688,60	0,00
Vigilância Sanitária	169.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	747.000,00	747.000,00	551.132,00	551.132,00	1,06	195.868,00	182.173,70	182.173,70	0,88	564.826,30	0,00
EDUCAÇÃO	56.888.000,00	56.868.000,00	21.508.536,88	21.508.536,88	41,17	35.359.463,12	7.162.577,97	7.162.577,97	34,61	49.705.422,03	0,00
Ensino Fundamental	44.800.000,00	44.780.000,00	18.118.536,88	18.118.536,88	34,68	26.661.463,12	6.251.390,56	6.251.390,56	30,21	38.528.609,44	0,00
Ensino Médio	386.000,00	386.000,00	0,00	0,00	0,00	386.000,00	0,00	0,00	0,00	386.000,00	0,00
Educação Infantil	11.702.000,00	11.702.000,00	3.390.000,00	3.390.000,00	6,49	8.312.000,00	911.187,41	911.187,41	4,40	10.790.812,59	0,00



CULTURA	2.902.000,00	2.422.000,00	1.176.751,47	1.176.751,47	2,25	1.245.248,53	663.269,56	663.269,56	3,20	1.758.730,44	0,00
Difusão Cultural	2.902.000,00	2.422.000,00	1.176.751,47	1.176.751,47	2,25	1.245.248,53	663.269,56	663.269,56	3,20	1.758.730,44	0,00
URBANISMO	9.741.199,92	10.171.199,92	3.298.678,25	3.298.678,25	6,31	6.872.521,67	1.953.988,03	1.953.988,03	9,44	8.217.211,89	0,00
Infra-Estrutura Urbana	7.806.199,92	8.236.199,92	2.701.678,25	2.701.678,25	5,17	5.534.521,67	1.660.430,13	1.660.430,13	8,02	6.575.769,79	0,00
Serviços Urbanos	1.935.000,00	1.935.000,00	597.000,00	597.000,00	1,14	1.338.000,00	293.557,90	293.557,90	1,42	1.641.442,10	0,00
HABITAÇÃO	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00
Habitação Urbana	84.000,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00	0,00
SANEAMENTO	1.902.000,00	1.902.000,00	132.162,00	132.162,00	0,25	1.769.838,00	23.645,62	23.645,62	0,11	1.878.354,38	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.902.000,00	1.902.000,00	132.162,00	132.162,00	0,25	1.769.838,00	23.645,62	23.645,62	0,11	1.878.354,38	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.562.000,00	1.642.000,00	587.384,60	587.384,60	1,12	1.054.615,40	236.013,69	236.013,69	1,14	1.405.986,31	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	285.000,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00	285.000,00	0,00
Controle Ambiental	1.277.000,00	1.357.000,00	587.384,60	587.384,60	1,12	769.615,40	236.013,69	236.013,69	1,14	1.120.986,31	0,00
AGRICULTURA	3.327.000,00	3.177.000,00	1.010.388,78	1.010.388,78	1,93	2.166.611,22	355.592,46	355.592,46	1,72	2.821.407,54	0,00
Abastecimento	2.485.000,00	2.335.000,00	993.888,78	993.888,78	1,90	1.341.111,22	339.092,46	339.092,46	1,64	1.995.907,54	0,00
Extensão Rural	531.000,00	531.000,00	16.500,00	16.500,00	0,03	514.500,00	16.500,00	16.500,00	0,08	514.500,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00	311.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00
Comunicação Social	102.000,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00
ENERGIA	609.000,00	609.000,00	340.681,70	340.681,70	0,65	268.318,30	144.273,08	144.273,08	0,70	464.726,92	0,00
Energia Elétrica	609.000,00	609.000,00	340.681,70	340.681,70	0,65	268.318,30	144.273,08	144.273,08	0,70	464.726,92	0,00
TRANSPORTE	1.578.000,00	1.578.000,00	22.721,05	22.721,05	0,04	1.555.278,95	22.721,05	22.721,05	0,11	1.555.278,95	0,00
Transporte Rodoviário	1.578.000,00	1.578.000,00	22.721,05	22.721,05	0,04	1.555.278,95	22.721,05	22.721,05	0,11	1.555.278,95	0,00
DESPORTO E LAZER	1.873.000,00	1.693.000,00	262.044,52	262.044,52	0,50	1.430.955,48	244.002,13	244.002,13	1,18	1.448.997,87	0,00
Desporto Comunitário	682.000,00	682.000,00	31.450,00	31.450,00	0,06	650.550,00	31.450,00	31.450,00	0,15	650.550,00	0,00
Lazer	1.191.000,00	1.011.000,00	230.594,52	230.594,52	0,44	780.405,48	212.552,13	212.552,13	1,03	798.447,87	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.471.000,00	2.271.000,00	1.726.750,00	1.726.750,00	3,31	544.250,00	823.221,63	823.221,63	3,98	1.447.778,37	0,00
Administração Geral	349.000,00	349.000,00	123.750,00	123.750,00	0,24	225.250,00	27.609,27	27.609,27	0,13	321.390,73	0,00
Outros Encargos Especiais	2.122.000,00	1.922.000,00	1.603.000,00	1.603.000,00	3,07	319.000,00	795.612,36	795.612,36	3,84	1.126.387,64	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00
Reserva de Contingência	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	130.000,00	130.000,00	7.556,00	7.556,00	100,00	122.444,00	7.556,00	7.556,00	100,00	122.444,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	155.000.000,00	155.330.000,00	52.247.529,58	52.247.529,58	200,00	103.082.470,42	20.702.609,02	20.702.609,02	200,00	134.627.390,98	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 08:45:23, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:45:23.
 1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48



Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00



Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<u>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

<u>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00		0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Req. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2025	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	151.473.000,00		24.100.591,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.135.000,00		679.304,78
IPTU	937.000,00		53.829,89
ISS	2.628.000,00		204.814,32
ITBI	300.000,00		0,00
IRRF	3.620.000,00		295.530,33
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	650.000,00		125.130,24
Contribuições	53.000,00		0,00
Receita Patrimonial	1.108.000,00		115.239,51
Aplicações Financeiras (II)	1.108.000,00		115.239,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	141.632.000,00		20.928.739,27
Cota-Parte do FPM	54.784.000,00		9.902.202,14
Cota-Parte do ICMS	8.980.000,00		1.683.114,83
Cota-Parte do IPVA	1.725.000,00		508.218,49
Cota-Parte do ITR	17.000,00		329,39
Transferências da LC 61/1989	85.000,00		10.864,19
Transferências do FUNDEB	43.100.000,00		8.502.036,23
Outras Transferências Correntes	32.941.000,00		321.974,00
Demais Receitas Correntes	645.000,00		2.377.307,79
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	645.000,00		2.377.307,79
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	150.365.000,00		23.985.351,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.527.000,00		15.683,96
Operações de Crédito (VIII)	30.000,00		15.683,96
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	117.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	117.000,00		0,00
Transferências de Capital	3.380.000,00		0,00
Convênios	1.800.000,00		0,00
Outras Transferências de Capital	1.580.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII)	3.497.000,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	153.962.000,00		23.985.351,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IV+(XIII))	153.962.000,00		23.985.351,84



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2025						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	137.004.800,08	50.050.063,19	19.020.908,35	17.733.001,77	315.132,48	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	79.300.100,08	35.752.109,00	10.858.194,94	9.615.713,56	56.212,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	57.697.700,00	14.297.954,19	8.162.713,41	8.117.288,21	258.920,29	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	57.697.700,00	14.297.954,19	8.162.713,41	8.117.288,21	258.920,29	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	136.997.800,08	50.050.063,19	19.020.908,35	17.733.001,77	315.132,48	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	16.725.199,92	2.197.466,39	1.681.700,67	1.656.194,44	57.291,53	0,00	0,00
Investimentos	15.651.199,92	1.205.466,39	1.059.169,67	1.033.663,44	57.291,53	0,00	0,00
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.039.000,00	992.000,00	622.531,00	622.531,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	15.686.199,92	1.205.466,39	1.059.169,67	1.033.663,44	57.291,53	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	154.284.000,00	51.255.529,58	20.080.078,02	18.766.665,21	372.424,01	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	154.284.000,00	51.255.529,58	20.080.078,02	18.766.665,21	372.424,01	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							4.846.262,62
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							4.846.262,62
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					428.210,94		



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III) Em reais

JUIZOS NOMINAIS	Até o Bimestre
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)	115.239,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.961.502,13
--	---------------------

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	428.210,94

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Em 1º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	60.813.738,86	60.191.207,86
DEDUÇÕES (XL)	4.089.528,79	6.714.622,05
Disponibilidade de Caixa	4.089.528,79	6.714.622,05
Disponibilidade de Caixa bruta	5.728.241,62	7.980.910,87
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.638.712,83	1.266.288,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	56.724.210,07	53.476.585,81
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.247.624,26

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-372.424,01
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	371.096,32
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	1.715.205,56

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	4.961.502,13
---	---------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	4.846.262,62
--	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES					
	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 08:54:09, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:54:09.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito

CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)

CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)

Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A FEVEREIRO) - 1º BIMESTRE de 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L = (e + k)	
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)		Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.273.789,19	364.923,64	372.424,01	0,00	1.266.288,82	17.741,12	1.232.552,64	0,00	0,00	0,00	1.250.293,76	2.516.582,58
PODER EXECUTIVO	1.273.302,16	364.923,64	372.424,01	0,00	1.266.288,82	17.741,12	1.232.552,64	0,00	0,00	0,00	1.250.293,76	2.516.582,58
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA	306.335,88	287.227,36	287.227,36	0,00	306.335,88	0,00	1.222.500,00	0,00	0,00	0,00	1.222.500,00	1.528.835,88
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHO DE SANTANA	964.579,03	27.276,08	37.225,45	0,00	954.629,66	8.741,12	3.400,00	0,00	0,00	0,00	12.141,12	966.770,78
FUNDO MÚNIC. ASS. SOCIAL RIACHO DE SANTANA	2.387,25	44.810,92	43.861,92	0,00	3.336,25	0,00	6.652,64	0,00	0,00	0,00	6.652,64	9.988,89
SAAE DE RIACHO DE SANTANA	487,03	5.609,28	4.109,28	0,00	1.987,03	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	10.987,03
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.273.789,19	364.923,64	372.424,01	0,00	1.266.288,82	17.741,12	1.232.552,64	0,00	0,00	0,00	1.250.293,76	2.516.582,58

FORNE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:26/03/2025, às 08:52:22, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:52:22.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)



Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.485.000,00			554.174,54	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	937.000,00			53.829,89	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	300.000,00			0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.628.000,00			204.814,32	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.620.000,00			295.530,33	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	68.307.000,00			12.652.644,49	
2.1- Cota-Parte FPM	54.784.000,00			9.902.202,14	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	52.784.000,00			9.902.202,14	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	2.000.000,00			0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	11.000.000,00			2.103.893,49	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00			10.864,19	
2.4- Cota-Parte ITR	28.000,00			411,71	
2.5- Cota-Parte IPVA	2.178.000,00			635.272,96	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	232.000,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	75.792.000,00			13.206.819,03	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	13.261.400,00			2.528.356,06	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.686.600,00			770.632,65	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	43.545.000,00			8.559.004,59	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.445.000,00			4.570.374,21	
6.1.1- Principal	27.000.000,00			4.513.405,85	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	445.000,00			56.968,36	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	9.000.000,00			2.286.917,51	
6.2.1- Principal	9.000.000,00			2.286.917,51	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	7.000.000,00			1.701.712,87	
6.3.1- Principal	7.000.000,00			1.701.712,87	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	100.000,00			0,00	
6.4.1- Principal	100.000,00			0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	13.785.000,00			1.985.049,79	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
			VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				1.632.403,70	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				1.632.403,70	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)				8.559.004,59	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	43.545.000,00	17.351.027,56	5.716.375,30	4.519.558,86	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	40.663.000,00	16.910.000,00	5.324.128,51	4.127.312,07	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.873.000,00	3.350.000,00	911.187,41	692.991,95	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	30.790.000,00	13.560.000,00	4.412.941,10	3.434.320,12	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.882.000,00	441.027,56	392.246,79	392.246,79	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.882.000,00	441.027,56	392.246,79	392.246,79	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	17.351.027,56	5.716.375,30	4.519.558,86	11.634.652,26	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.560.000,00	4.538.319,10	3.435.838,12	9.021.680,90	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.011.027,56	392.246,79	392.246,79	618.780,77	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.780.000,00	785.809,41	691.473,95	1.994.190,59	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.910.000,00	5.324.128,51	4.127.312,07	11.585.871,49	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.500.000,00	777.809,41	691.473,95	1.722.190,59	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)	
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.991.303,21		5.324.128,51	5.324.128,51	62,20	
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEl)	850.856,44		777.809,41	777.809,41	45,71	
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	255.256,93		0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	855.900,46	2.842.629,29	2.842.629,29	1.986.728,83	33,21	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.644.000,00	2.165.128,32	770.664,07	733.999,13	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.674.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	5.970.000,00	2.125.128,32	770.664,07	733.999,13	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	51.189.000,00	19.516.155,88	6.487.039,37	5.253.557,99	0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	11.547.000,00	3.390.000,00	911.187,41	692.991,95	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	11.547.000,00	3.390.000,00	911.187,41	692.991,95	0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	39.642.000,00	16.126.155,88	5.575.851,96	4.560.566,04	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					770.664,07	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					2.528.356,06	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					1.986.728,83	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00	
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)					0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					1.312.291,30	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)		
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.301.704,76	1.312.291,30		9,94		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.284.899,32	0,00	54.678,99	0,00	1.230.220,33	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	7.720,33	0,00	0,00	0,00	7.720,33	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	428.500,00	0,00	30.000,00	0,00	398.500,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	848.678,99	0,00	24.678,99	0,00	824.000,00	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)				RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)					650.894,01
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)					615.667,86
31.1.1- Salário-Educação					524.925,77
31.1.2- PDDE					0,00
31.1.3- PNAE					90.472,29
31.1.4 - PNATE					269,80
31.1.5- Outras Transferências do FNDE					0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO					0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO					0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					35.226,15
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	5.679.000,00	1.992.381,00	675.538,60	675.538,60	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	155.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.138.000,00	1.992.381,00	675.538,60	675.538,60	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	386.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	56.868.000,00	21.508.536,88	7.162.577,97	5.929.096,59	0,00
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	56.868.000,00	21.508.536,88	7.162.577,97	5.929.096,59	0,00
33.1- Despesas Correntes	53.492.000,00	21.340.500,04	7.064.541,13	5.831.059,75	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	43.131.000,00	17.861.400,00	5.475.739,03	4.242.257,65	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.275.000,00	3.479.100,04	1.588.802,10	1.588.802,10	0,00
33.2- Despesas de Capital	3.376.000,00	168.036,84	98.036,84	98.036,84	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.376.000,00	168.036,84	98.036,84	98.036,84	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB				SALÁRIO EDUCAÇÃO
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					422,12
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)					524.925,77
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)					433.656,20
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE					91.691,69
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)					91.691,69

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 08:53:38, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:53:38.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RP/PP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesorero(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	30.000,00	15.683,96	14.316,04

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.725.199,92	2.197.466,39	14.527.733,53
Investimentos	15.651.199,92	1.205.466,39	14.445.733,53
Inversões Financeiras	35.000,00	0,00	35.000,00
Amortização da Dívida	1.039.000,00	992.000,00	47.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	16.725.199,92	2.197.466,39	14.527.733,53
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	16.695.199,92	2.181.782,43	14.513.417,49

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:26/03/2025, às 08:57:22, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:57:22.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:26/03/2025, às 08:57:05.
 I Projeção atuarial elaborada em 26/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	117.000,00	0,00	117.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	86.000,00	0,00	86.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	31.000,00	0,00	31.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Despesas de Capital	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Investimentos	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ II f))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão:26/03/2025, às 09:04:38, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 09:04:38.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.485.000,00	7.485.000,00	554.174,54	7,40
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	937.000,00	937.000,00	53.829,89	5,74
IPTU	937.000,00	937.000,00	53.829,89	5,74
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
ITBI	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.628.000,00	2.628.000,00	204.814,32	7,79
ISS	2.628.000,00	2.628.000,00	204.814,32	7,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	3.620.000,00	3.620.000,00	295.530,33	8,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.307.000,00	66.307.000,00	12.652.644,49	19,08
Cota-Parte FPM	52.784.000,00	52.784.000,00	9.902.202,14	18,76
Cota-Parte ITR	28.000,00	28.000,00	411,71	1,47
Cota-Parte IPVA	2.178.000,00	2.178.000,00	635.272,96	29,17
Cota-Parte ICMS	11.000.000,00	11.000.000,00	2.103.893,49	19,13
Cota-Parte IPI-Exportação	85.000,00	85.000,00	10.864,19	12,78
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	232.000,00	232.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	73.792.000,00	73.792.000,00	13.206.819,03	17,90

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	156.000,00	156.000,00	40.031,58	25,66	25.031,58	16,05	25.031,58	16,05	0,00
Despesas Correntes	62.000,00	62.000,00	30.000,00	48,39	15.000,00	24,19	15.000,00	24,19	0,00
Despesas de Capital	94.000,00	94.000,00	10.031,58	10,67	10.031,58	10,67	10.031,58	10,67	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.922.000,00	1.922.000,00	260.032,62	13,53	97.767,56	5,09	97.767,56	5,09	0,00
Despesas Correntes	1.518.000,00	1.518.000,00	260.032,62	17,13	97.767,56	6,44	97.767,56	6,44	0,00
Despesas de Capital	404.000,00	404.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	86.000,00	86.000,00	29.731,30	34,57	9.311,40	10,83	9.311,40	10,83	0,00
Despesas Correntes	86.000,00	86.000,00	29.731,30	34,57	9.311,40	10,83	9.311,40	10,83	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	11.287.000,00	11.298.000,00	6.531.311,37	57,80	3.182.724,62	28,17	3.161.681,87	27,98	0,00
Despesas Correntes	11.140.000,00	11.151.000,00	6.514.378,01	58,42	3.165.791,26	28,40	3.144.748,51	28,20	0,00
Despesas de Capital	147.000,00	147.000,00	16.933,36	11,52	16.933,36	11,52	16.933,36	11,52	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	13.496.000,00	13.507.000,00	6.861.106,87	50,80	3.314.835,16	24,54	3.293.792,41	24,38	0,00

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.861.106,87	3.314.835,16	3.293.792,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.861.106,87	3.314.835,16	3.293.792,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.981.022,85	1.981.022,85	1.981.022,85
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	4.880.084,02	1.333.812,31	1.981.022,85
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	51,95	25,10	24,94



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	897.476,15	0,00	0,00	9.949,37	887.526,78	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	39.469,18	0,00	0,00	0,00	39.469,18	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	4.203,82	0,00	0,00	0,00	4.203,82	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	20.744,83	0,00	0,00	0,00	20.744,83	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	34.551.000,00	34.551.000,00	1.315.925,53	3,81
Provenientes da União	33.465.000,00	33.465.000,00	1.315.733,17	3,93
Provenientes dos Estados	807.000,00	807.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	6.000,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	34.567.000,00	34.567.000,00	1.315.925,53	3,81



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	26.970.000,00	26.597.500,00	4.237.503,92	15,93	1.747.325,38	174.732.538,00	1.720.218,93	172.021.893,00	0,00
Despesas Correntes	24.650.000,00	24.550.500,00	4.237.503,92	17,26	1.747.325,38	7,53	1.720.218,93	7,42	0,00
Despesas de Capital	2.320.000,00	2.047.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.958.000,00	8.340.000,00	1.359.040,87	16,30	509.242,70	6,11	507.926,70	6,09	0,00
Despesas Correntes	7.378.000,00	7.478.000,00	1.073.040,87	14,35	223.626,19	2,99	222.310,19	2,97	0,00
Despesas de Capital	580.000,00	862.000,00	286.000,00	33,18	285.616,51	33,13	285.616,51	33,13	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	213.000,00	213.000,00	48.072,90	22,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	213.000,00	213.000,00	48.072,90	22,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	124.000,00	124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	747.000,00	747.000,00	551.132,00	73,78	182.173,70	24,39	182.173,70	24,39	0,00
Despesas Correntes	746.000,00	746.000,00	551.132,00	73,88	182.173,70	24,42	182.173,70	24,42	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	663.000,00	662.500,00	300.000,00	45,28	105.311,11	15,90	105.311,11	15,90	0,00
Despesas Correntes	663.000,00	662.500,00	300.000,00	45,28	105.311,11	15,90	105.311,11	15,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	36.675.000,00	36.684.000,00	6.495.749,69	17,71	2.544.052,89	6,94	2.515.630,44	6,86	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	27.126.000,00	26.753.500,00	4.277.535,50	15,99	1.772.356,96	6,62	1.745.250,51	6,52	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	9.880.000,00	10.262.000,00	1.619.073,49	15,78	607.010,26	5,92	605.694,26	5,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	299.000,00	299.000,00	77.804,20	26,02	9.311,40	3,11	9.311,40	3,11	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	169.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	747.000,00	747.000,00	551.132,00	73,78	182.173,70	24,39	182.173,70	24,39	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	11.950.000,00	11.960.500,00	6.831.311,37	57,11	3.288.035,73	27,49	3.266.992,98	27,31	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	50.171.000,00	50.191.000,00	13.356.856,56	26,61	5.858.888,05	11,97	5.809.422,85	11,57	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³	36.675.000,00	36.684.000,00	6.495.749,69	17,71	2.544.052,89	6,94	2.515.630,44	6,86	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.496.000,00	13.507.000,00	6.861.106,87	50,80	3.314.835,16	24,54	3.293.792,41	24,39	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 09:04:32, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 09:04:32.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesorreiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2025	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatutais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	129.213.970,97	132.024.284,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 08:58:17, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 08:58:17.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				155.000.000,00
Previsão Atualizada				155.000.000,00
Receitas Realizadas				24.116.275,31
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				155.000.000,00
Créditos Adicionais				2.578.500,00
Dotação Atualizada				155.330.000,00
Despesas Empenhadas				52.247.529,58
Despesas Liquidadas				20.702.609,02
Despesas Pagas				19.389.196,21
Superávit Orçamentário				3.413.666,29
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				52.247.529,58
Despesas Liquidadas				20.702.609,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				132.058.284,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				128.858.284,69
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				126.247.340,69
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	428.210,94	4.846.262,62	1.131,74	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	428.210,94	3.247.624,26	758,41	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.638.712,83	0,00	372.424,01	1.266.288,82
Poder Executivo	1.638.712,83	0,00	372.424,01	1.266.288,82
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.250.293,76	0,00	0,00	1.250.293,76
Poder Executivo	1.250.293,76	0,00	0,00	1.250.293,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.889.006,59	0,00	372.424,01	2.516.582,58
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.312.291,30	<18% / 25%>	9,94	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.324.128,51	70%	62,20	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	777.809,41	50%	45,71	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		15.683,96	14.316,04	
Despesa de Capital Líquida		2.197.466,39	14.527.733,53	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00	



BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2025



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.314.835,16	15,00	25,10
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Emissão: 26/03/2025, às 09:05:38, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2025, às 09:05:38.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito
CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
Tesoureiro(a)
CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
Contador(a)
Req. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 FEVEREIRO de 2025

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO de 2025

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
 Prefeito
 CPF: 018.550.085-48

Vera Pereira Dourado
 Tesoureiro(a)
 CPF: 737.452.005-00

Arthur Anicacio Moura
 Contador(a)
 Reg. Prof.: CRC: 03.663-1





DECRETO Nº 221, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Declara imóvel de domínio público do Município de Riacho de Santana/BA, destinado à Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I (UBS) no Povoado de Agreste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o anseio social e a necessidade para a política municipal de Saúde, que garantam a qualidade do atendimento médico e a necessidade da ampliação do atendimento médico nas Comunidades Municipais;

CONSIDERANDO as Diretrizes da Política Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO ser uma das prioridades do nosso município a melhoria do atendimento médico – hospitalar, com a implantação dos atendimentos médicos em regiões distantes da sede e em locais de difícil acesso;

CONSIDERANDO a já identificada necessidade de ampliação da cobertura da atenção primária com foco nos programas de saúde da família para regiões remotas do município, perfil no qual se enquadra a comunidade de Agreste e região;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **DOMÍNIO PÚBLICO**, para fins de Construção da Unidade Básica de Saúde Porte I (UBS), a área abaixo discriminada:

- 1) Área medindo 1400m² (Uns mil e quatrocentos metros quadrados) localizada na Rua 03, do Povoado de Agreste, Zona Rural de Riacho de Santana – Bahia, tendo como coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.465.347,820 m e E 693.281,96 m; deste, segue com distância de 40,00 m e azimute de 81° 09' 17,02" até o vértice 2 de coordenadas N 8.465.353,97 m e E 693.321,49 m; deste, segue com distância de 35,00 m e azimute de 171° 09' 17,02" até o vértice 3 de coordenadas N 8.465.319,38 m e E 693.326,87 m; deste, segue com distância 40,00 m e azimute de 261° 09' 17,02" até o vértice 4 de coordenadas N 8.465.313,23 m e E





693.287,34 m; deste, segue com distância de 35,00 m e azimute de 351° 09' 17,02" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM - 23S.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2025.**

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





LEGENDA:

- Vertice tipo M
- Ruas
- - - Perimetro Urbano
- ▨ Invel em Estudo

Tabela de Coordenadas

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância
1	2	8.465.347,82	693.281,96	81,0917,02°	40,000 m
2	3	8.465.353,97	693.321,49	1,7110917,02°	35,000 m
3	4	8.465.319,38	693.326,87	261,0917,02°	40,000 m
4	1	8.465.313,23	693.287,34	351,0917,02°	35,000 m

Area: 1.400,00 m²
Perimetro: 150,00 m

Informações de Coordenadas

SCR - SIRGAS2000 - 23S
M.C. 45°

CM-00°29'06,134283"
K: 1,000214938

VERTICE: 1
Lat.: 13°36'26,473" S
Long.: 42°56'21,151" W



PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS)
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.
Endereço: RUA 03, POVOADO DO AGRESTE
Município: RIACHO DE SANTANA
Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025
Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:

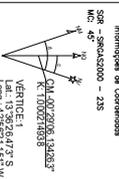
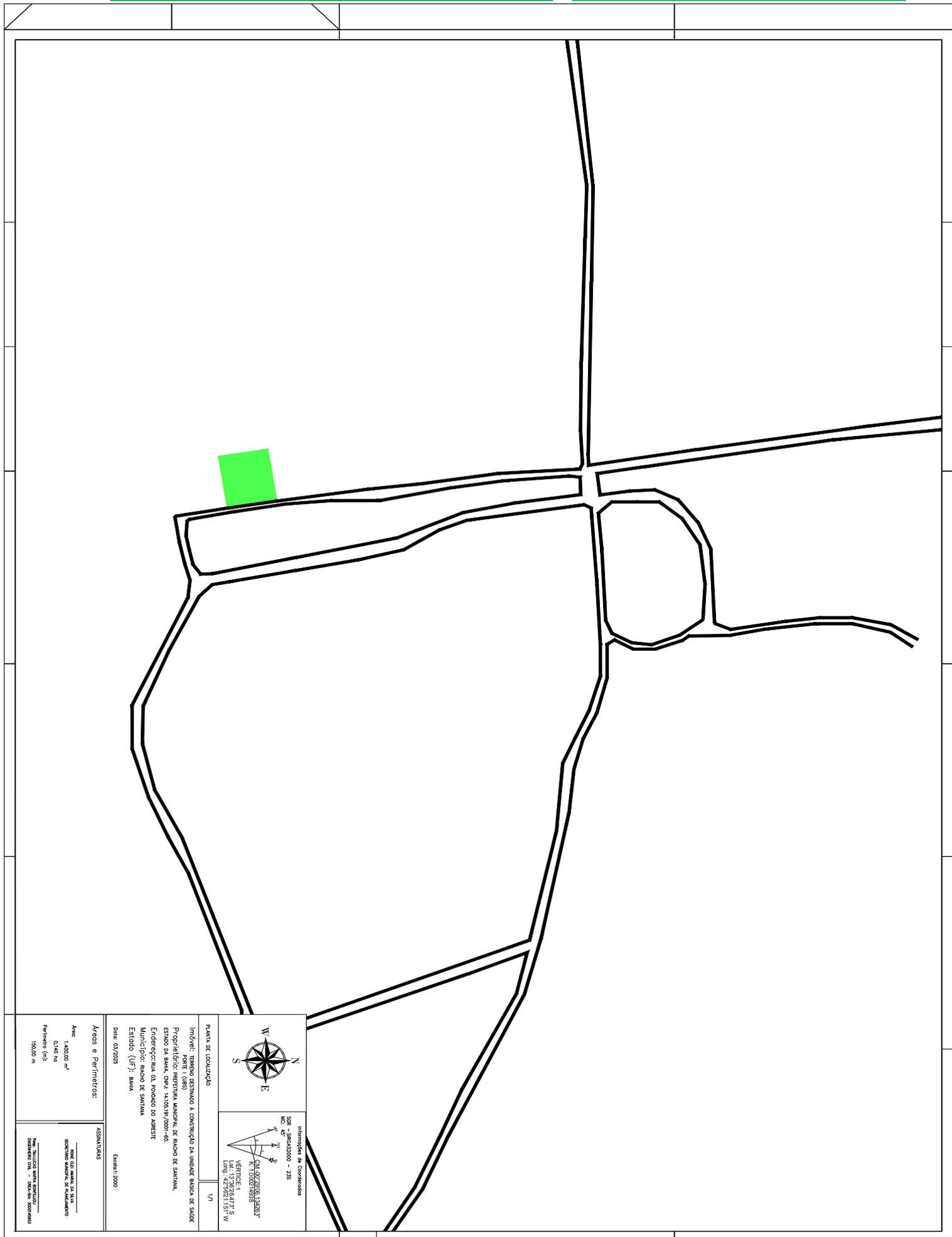
Area: 1.400,00 m²
Perimetro (m): 150,00 m

ASSINATURAS

ROSE GLE MARAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Resp. Téc: LUCAS MARRA BONFILLI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BR: 300045953





Informações de Coordenadas
 SRG - SMO2000 - 23S
 MG: 42°
 K: 700274898

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 1/1

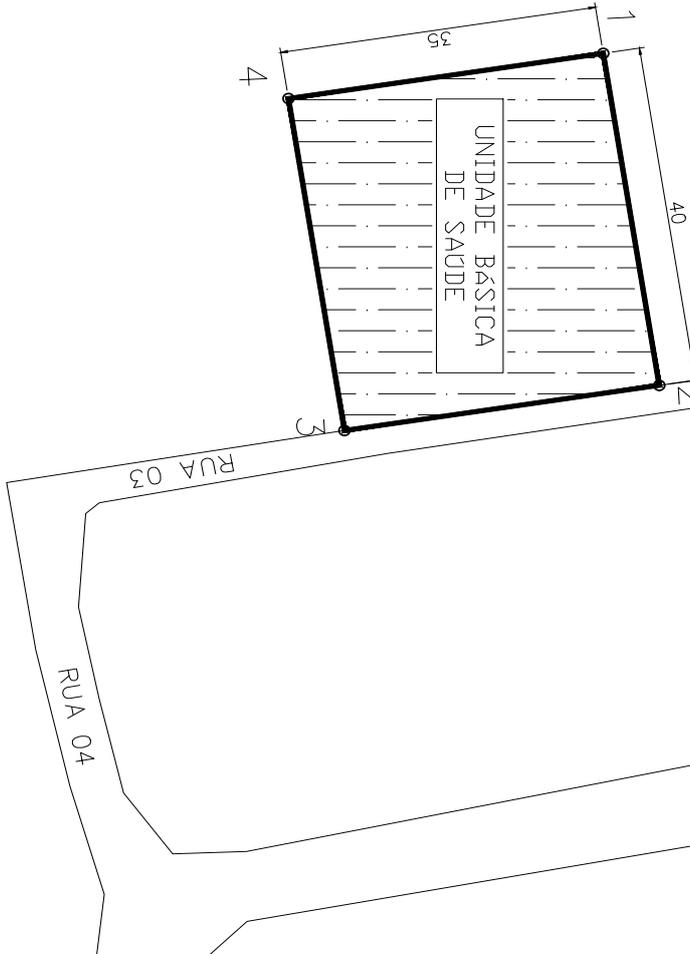
Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
 PROPRIEDADE: PRAÇA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 SITIO DA BARRA, OPA 14.023/19.000-40.
 ENDEREÇO: RUA DO POZADO DO ADESTE
 MUNICÍPIO: RIACHO DE SANTANA
 ESTADO (UF): BAHIA
 DATA: 03/2025

Áreas e Perímetros:
 ASSIMILADAS

Área: 1.400,00 m²
 Cota: 0,00 m
 Perímetro (m): 150,00 m

ASSINATURAS
 ANGE CIA. AMARAL DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 ESTATÍSTICA MUNICIPAL
 RUA: RUA DO POZADO DO ADESTE, 14023/19.000-40





LEGENDA:

- Vertice tipo M
- Ruas
- Perímetro Urbano
- ▨ Imóvel em Estudo



Informações de Coordenadas

SCR - SIRGAS2000 - 23S
 MZ: 45
 CM-00°29'06.134283"
 K: 1.000214938

VERTICE:1
 Lat.: 13°36'26.473" S
 Long.: 42°56'21.151" W

Tabela de Coordenadas

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância
1	2	8.465.347,82	693.281,96	81,0917,02°	40,000 m
2	3	8.465.353,97	693.321,49	1,7110917,02°	35,000 m
3	4	8.465.319,38	693.326,87	261,0917,02°	40,000 m
4	1	8.465.313,23	693.287,34	351,0917,02°	35,000 m

Área: 1.400,00 m²
 Perímetro: 150,00 m

PLANTA DE SITUAÇÃO 1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS)

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.

Endereço: RUA 03, POVOADO DO AGRÊSTE

Município: RIACHO DE SANTANA

Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025

Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:

Área: 1.400,00 m²
 0,140 ha

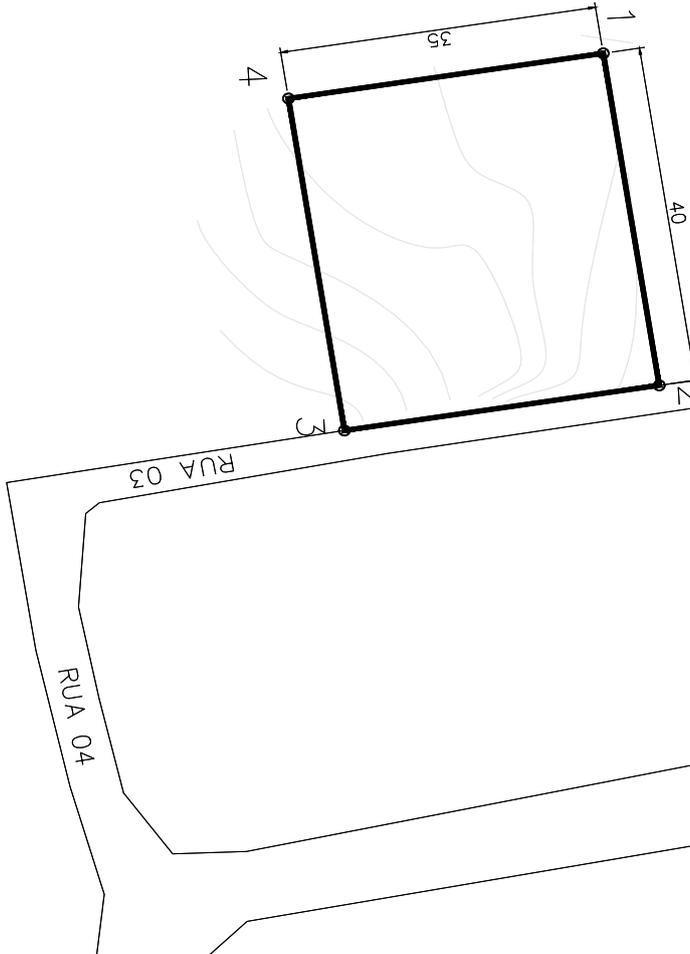
Perímetro (m): 150,00 m

ASSINATURAS

ROSE GLE MARAL DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Resp. Téc: LUCAS MARRA BONFILLI
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BR: 300045953





LEGENDA:

- Vertice tipo M
- Ruas
- - - Perimetro Urbano
- ▨ Inúvel em Estudo



Informações de Coordenadas

SCR - SIRGAS2000 - 23S
 MC: 45
 CM: 00 29 06 134283
 K: 1.000214938

VERTICE: 1
 Lat.: 13°36'26.473" S
 Long.: 42°56'21.151" W

Tabela de Coordenadas

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimute	Distância
1	2	8.465.347,82	693.281,96	81,0917,02°	40,000 m
2	3	8.465.353,97	693.321,49	1,7110917,02°	35,000 m
3	4	8.465.319,38	693.326,87	261,0917,02°	40,000 m
4	1	8.465.313,23	693.287,34	351,0917,02°	35,000 m

Área: 1.400,00 m²
 Perimetro: 150,00 m

PLANTA TOPOGRAFICA 1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I (UBS)
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
 ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.
 Endereço: RUA 03, POVOADO DO AGRÊSTE
 Município: RIACHO DE SANTANA
 Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025 Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:

Área: 1.400,00 m²
 0,140 ha
 Perimetro (m): 150,00 m

ASSINATURAS

Téc: MARIANO APARECIDO
 CFT: 0040465581

Rep: Téo: LUCAS MARIA BOMFIM LUCU
 ENGENHEIRO CIVIL - CRECA-BN: 3000145933





DECRETO Nº 222, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Declara imóvel de domínio público do Município de Riacho de Santana/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o anseio social e a necessidade para a política municipal de desenvolvimento da educação infantil, de equipamentos públicos que garantam a qualidade do ensino e a preparação das crianças para vida escolar;

CONSIDERANDO ser uma das prioridades do nosso município a melhoria da Educação com Ampliação do Ensino em Escolas e Creches e aumento do número de matriculados;

CONSIDERANDO o objetivo de absorver as demandas educacionais do município de Riacho de Santana e gerir as atividades didático-pedagógicas da educação infantil na zona rural do município.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 20 de outubro de 1983, que trata sobre a desapropriação por Utilidade Pública do Imóvel localizado no Povoado de Santa Rita, Zona Rural de Riacho de Santana – Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de DOMÍNIO PÚBLICO, para fins de Construção de Creche Porte II, a área abaixo discriminada:

- 1) Área medindo 5.513,84 m² (Cinco mil e quinhentos e treze, oitenta e quatro metros quadrados) localizada na Rua 05 do Povoado de Santa Rita, Zona Rural de Riacho de Santana – Bahia, tendo como coordenadas geográficas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.513.019,83 m e E 714.495,17 m; deste, segue com distância de 61,29 m e azimute de 69° 15' 45,91" até o vértice 2 de coordenadas N 8.513.041,70 m e E 714.553,09 m; deste, segue com distância de 63,20 m e azimute de 157° 30' 24,20" até o vértice 3 de coordenadas N 8.512.983,31 m e E 714.577,27 m; deste, segue com distância 75,26 m e azimute de 222° 50' 21,97" até o vértice 4 de coordenadas N 8.512.928,12 m e E 714.526,10 m; deste, segue com distância de 97,79 m e azimute de 341° 51' 41" até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste





perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM - 23S.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

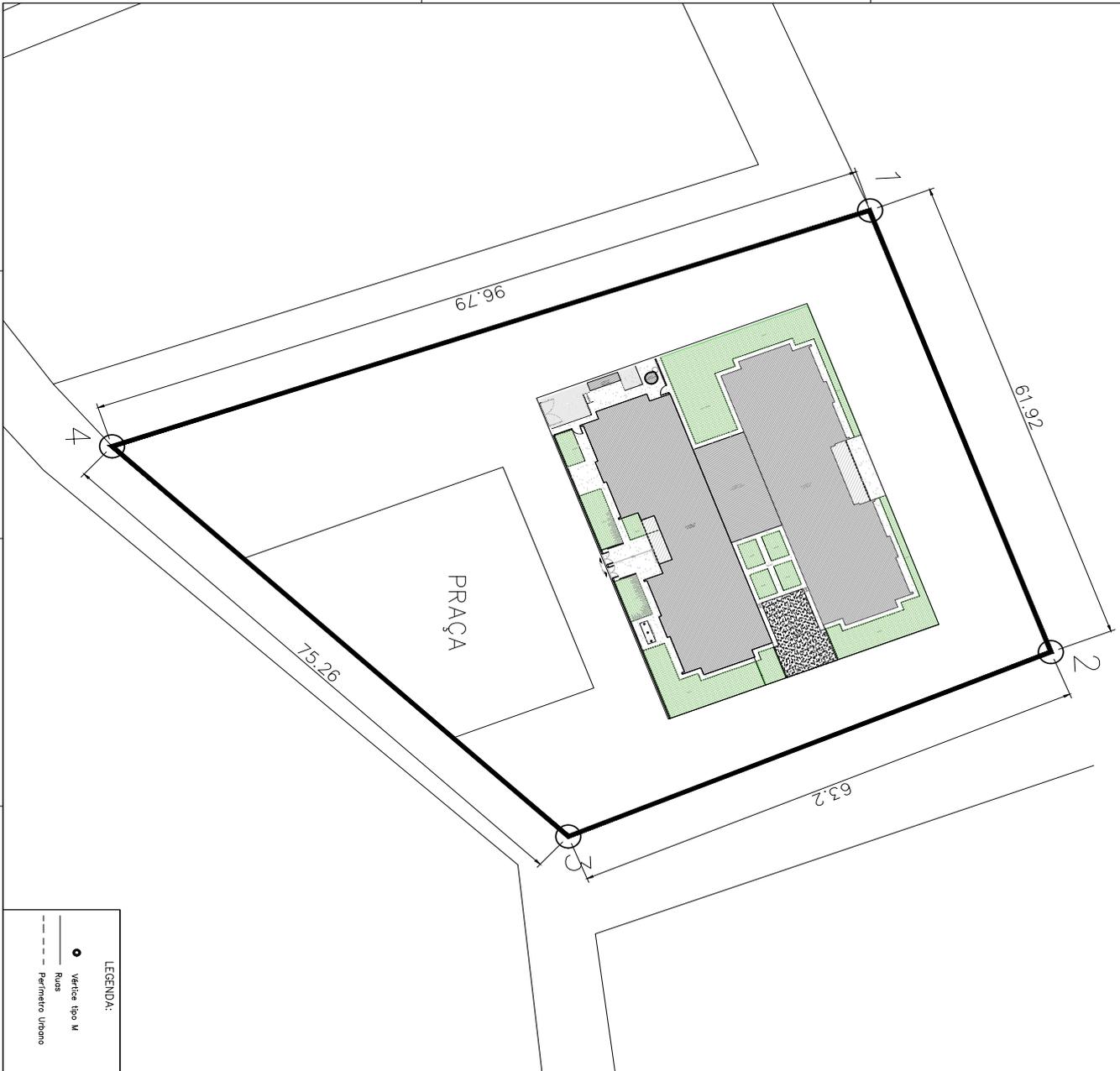
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 26 DE MARÇO DE 2025.**

**JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

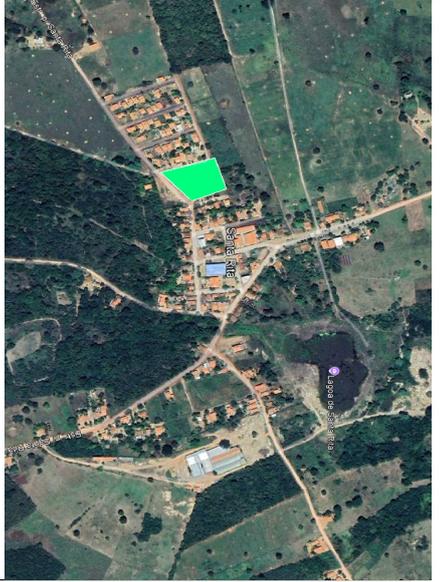


Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





LEGENDA:
 ● Vertice tipo M
 --- Ruas
 - - - - - Perímetro Urbano



Informações de Coordenadas
 SGR - SIRGAS2000 - 23S
 MCR 45°
 CM-00°29'06.134283"
 K: 1.000214938
 VERTICE: 1
 Lat.: 13°36'26.473" S
 Long.: 42°56'21.151" W

Tabla de Coordenadas

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância
1	2	8.513.019,83	714.495,17	69°15'45,91"	61,290 m
2	3	8.513.041,70	714.553,09	157°30'24,20"	63,200 m
3	4	8.512.983,31	714.577,27	222°50'21,97"	73,260 m
4	1	8.512.928,12	714.526,10	341°51'41,00"	96,790 m

Área: 5.513,84 m²
 Perímetro: 297,10 m

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
 1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PORTE II

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
 ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.

Endereço: RUA 05, POVOADO DE SANTA RITA

Município: RIACHO DE SANTANA

Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025
 Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:

Área: 5.513,84 m²
 0,515 ha

Perímetro (m): 297,10 m

ASSINATURAS

ROSE CILE AMARAL SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Resp. Téc: LUCAS MARRA BONFILLI
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BA: 300045953





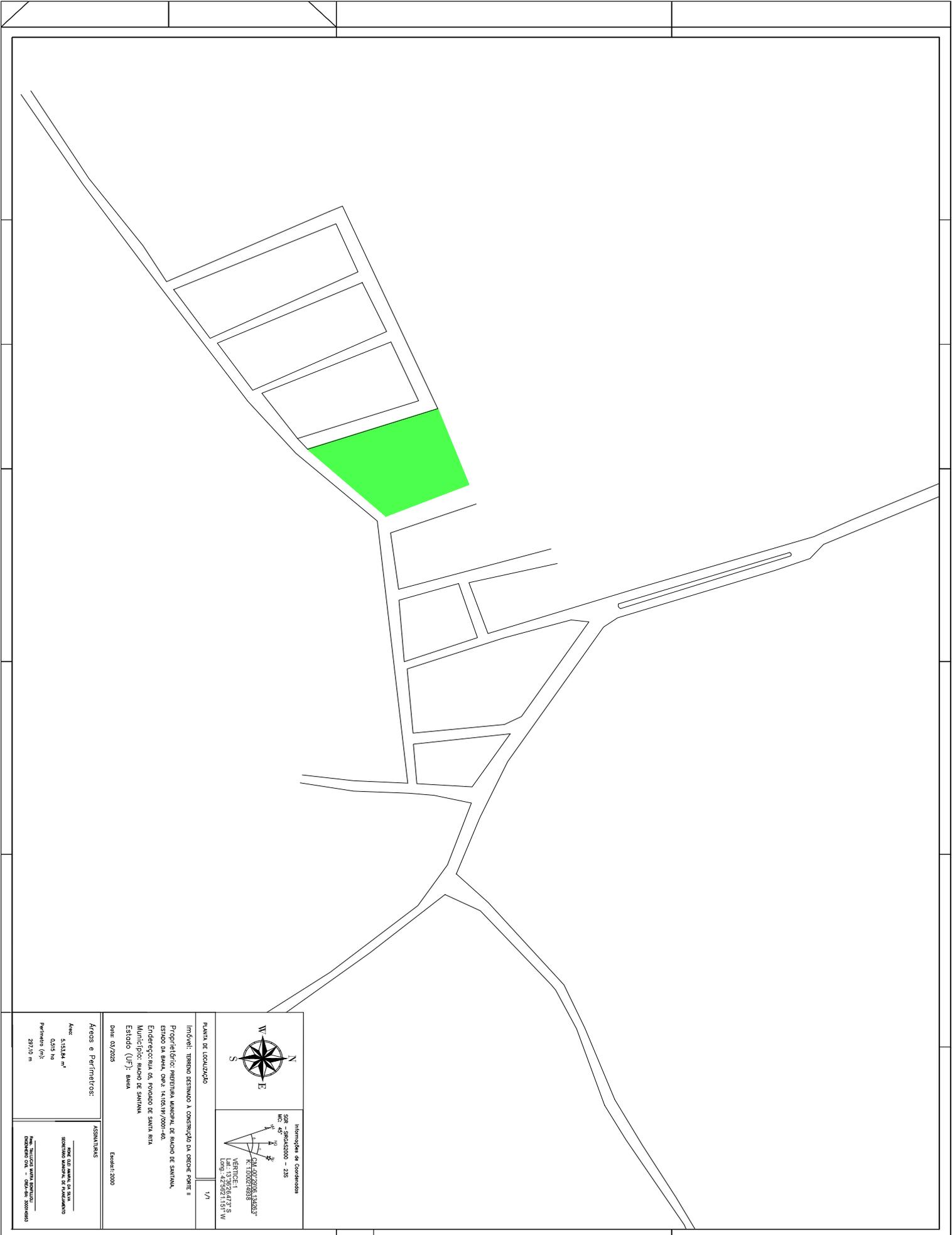
Informações de Coordenadas
 SBR - SRO23000 - 235
 MG: 49° 40' 10" W
 K: 700274898
 VERTICE 1
 Lat.: 13.3526873° S
 Long.: -42.292113° W

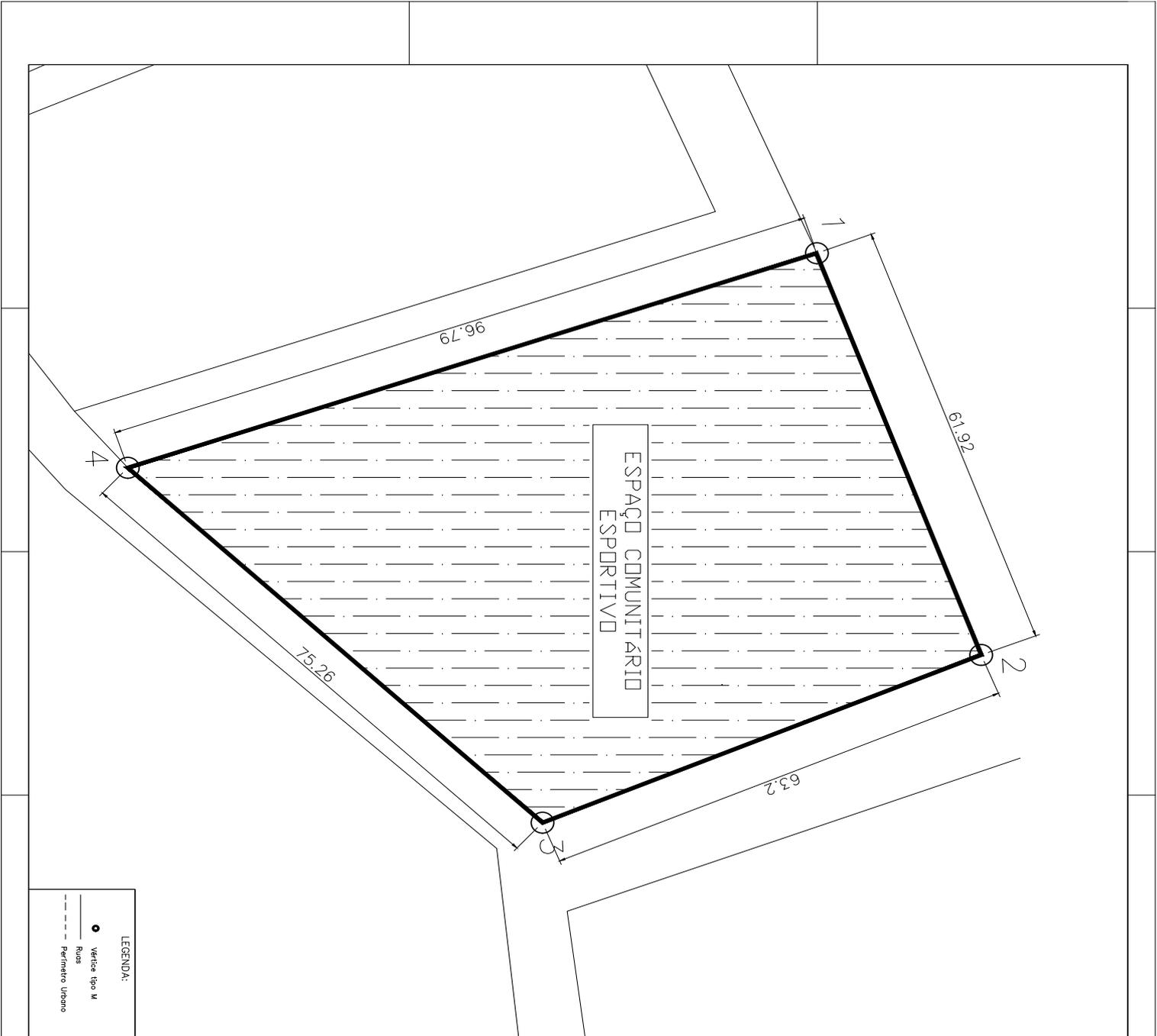
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA OBRAS PAVTE II
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 Estado DA BAHIA, CEARÁ 14.052/17/0001-60.
 Endereçamento: RUA DO FUNDADO DE SANTA RITA
 Município: RIACHO DE SANTANA
 Estado (UF): BAHIA
 Data: 03/2025
 Escala: 2000

Áreas e Perímetros:
 Área: 5.153,54 m²
 Cota: 70
 Perímetro (m): 227,10 m

ASSINATURAS
 ANGE CIA AMARAL DA SILVA
 Secretária Municipal de Planejamento
 MARIANEIRA DA SILVA FERREIRA
 Engenheira Civil - CRB 441.300/4483



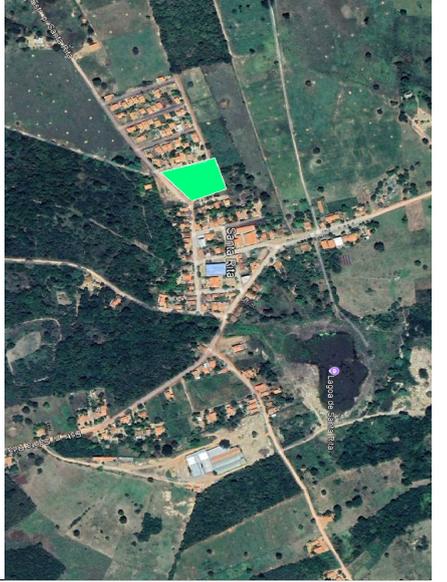




ESPAÇO COMUNITÁRIO
ESPORTIVO

LEGENDA:

- Vertice tipo M
- Ruas
- - - Perimetro Urbano



Informações de Coordenadas

SCR - SIRGAS2000 - 23S
 MC: 45
 CM-00°29'06.134283"
 K: 1.000214938
VERTICE:1
 Lat.: 13°36'26.473" S
 Long.: 42°56'21.151" W

Tabela de Coordenadas

De	Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância
1	2	8.513.019,83	714.495,17	69°15'45,91"	61,290 m
2	3	8.513.041,70	714.553,09	157°30'24,20"	63,200 m
3	4	8.512.983,31	714.577,27	222°50'21,97"	75,260 m
4	1	8.512.928,12	714.526,10	341°51'41,00"	96,790 m

Área: 5.513,84 m²
 Perimetro: 297,10 m

PLANTA DE SITUAÇÃO 1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PORTE II

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
 ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.

Endereço: RUA 05, POVOADO DE SANTA RITA

Município: RIACHO DE SANTANA

Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025

Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:

Área: 5.513,84 m²
 0,515 ha

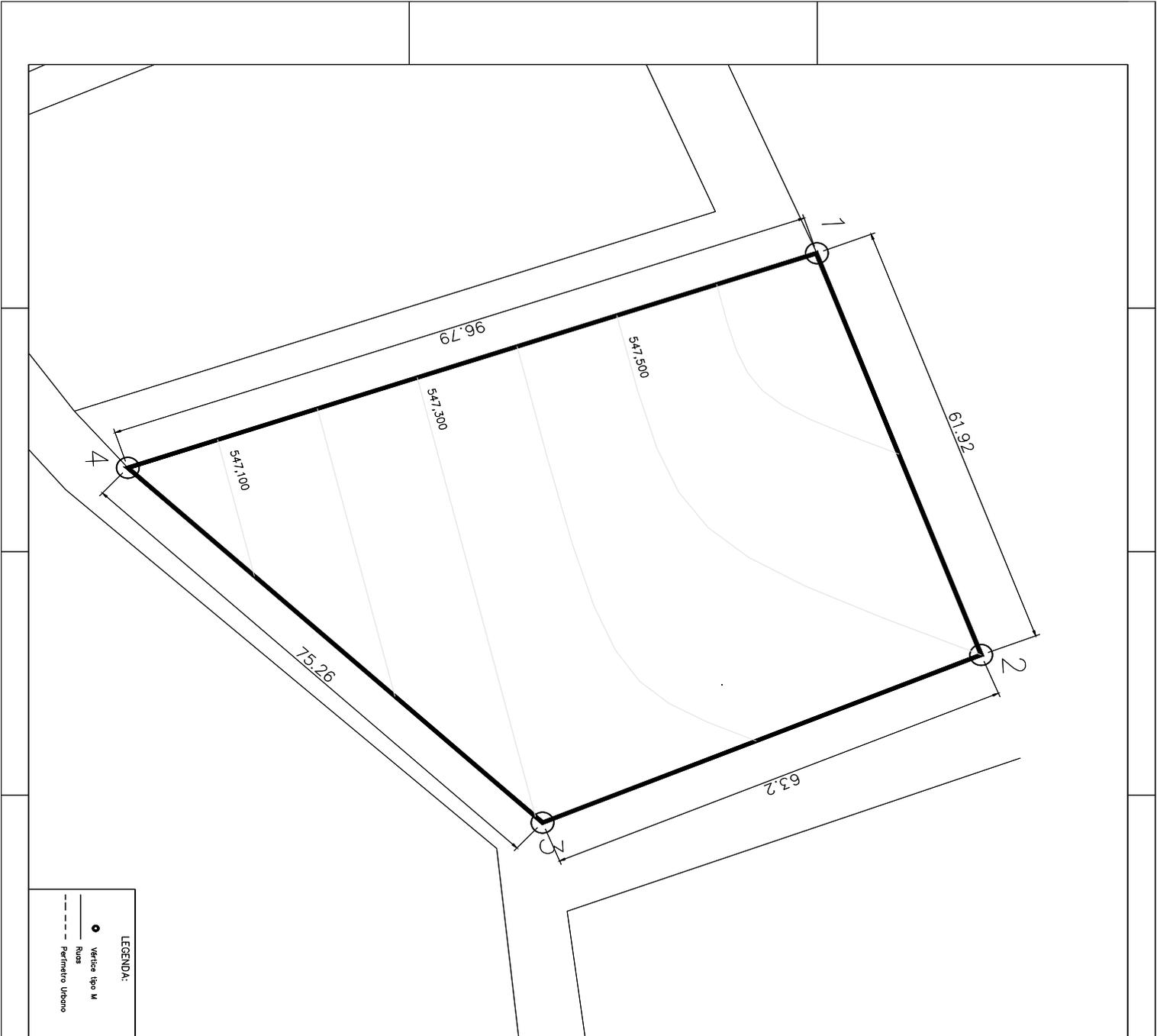
Perimetro (m): 297,10 m

ASSINATURAS

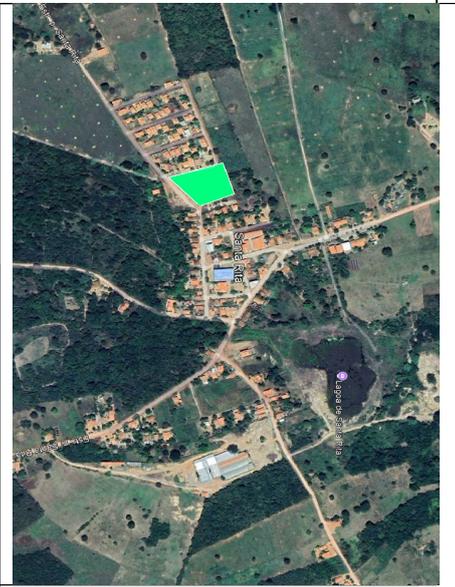
ROSEI DEI AMARAL SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Resp. Téc: LUCAS MARRA BONFILLI
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BA: 300045953





LEGENDA:
 ● Vertice tipo M
 --- Ruas
 - - - - - Perimetro Urbano



Informações de Coordenadas
 SGR - SIRGAS2000 - 23S
 MC: 45°
 K: 1.000214938
 CM-00°29'06.134283"
VERTICE: 1
 Lat.: 13°36'26.473" S
 Long.: 42°56'21.151" W

Tabela de Coordenadas

De Para	Coord. N(Y)	Coord. E(X)	Azimuth	Distância
1 2	8.513.019,83	714.495,17	69°15'45,91"	61,290 m
2 3	8.513.041,70	714.553,09	157°30'24,20"	63,200 m
3 4	8.512.983,31	714.577,27	222°50'21,97"	75,260 m
4 1	8.512.928,12	714.526,10	341°51'41,00"	96,790 m

Área: 5.513,84 m²
 Perímetro: 297,10 m

PLANTA TOPOGRAFICA
 Escala: 1/1

Imóvel: TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PORTE II

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
 ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 14.105.191/0001-60.

Endereço: RUA 05, POVOADO DE SANTA RITA

Município: RIACHO DE SANTANA

Estado (UF): BAHIA

Data: 03/2025
 Escala: 1:400

Áreas e Perímetros:
 Área: 5.513,84 m²
 0,515 ha
 Perímetro (m): 297,10 m

ASSINATURAS
 Téc. MUNICÍPIO JOAQUINO CRT:0904265561
 Resp. Téc.: LUCAS MARRA BOMFILIOLI
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA-BN: 300045953



DECRETO Nº 223, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Senhora RAQUEL FERNANDES PEREIRA para o cargo em Comissão de Diretora de Unidade Escolar – CCM2, do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas Leis Municipais nº 01/1998, Lei nº 30/2004 e Lei nº 112/2009 que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Educação do Município de Riacho de Santana/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **RAQUEL FERNANDES PEREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **Diretora de Unidade Escolar – CCM2**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Diretoria da **Escola Municipalizada Arnaldo Cardoso**, localizada na Sede do município, para cumprir as atribuições relacionadas ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se e publique-se no local de praxe.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, aos dias 26 de Março de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I, art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso V do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 4-A/1994 e a Lei Municipal nº 01/1998, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às demandas pedagógicas e operacionais do Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Extensão de Santa Rita.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, nos termos do inciso I do art. 115 da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, a servidora **Elisângela do Rêgo Barbosa Moura**, matrícula nº 4683, para exercer as funções de Professora (20 horas) no Centro de Educação Infantil Casulo Menino Deus - Extensão de Santa Rita.

Art. 2º - A servidora designada perceberá sua remuneração conforme normativas vinculadas à sua categoria, sem qualquer redução ou perda de vantagens adquiridas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Riacho de Santana, Estado da Bahia, 27 de março de 2025.


LILIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025 (D.O.M. 3182 – 02/01/25)





À Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - BA | Agente de Contratação
Concorrência Eletrônica Nº 004/2025 | Processo Administrativo Nº 017/2025
Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da
construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço
urbano, no Bairro Belém no município de Riacho de Santana – Bahia.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Riacho de Santana – Bahia, 25 de março de 2025.

Ilmo. Sr. Agente de Contratação do Município de Riacho de Santana – Bahia.

A empresa NEBRAN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.609.085/0001-63, por intermédio de seu representante legal o Sra. Jucinete de Oliveira Brandão, portadora da Carteira de Identidade Nº 4792404 e do CPF Nº 592.924.825-72, e por intermédio de sua advogada e bastante procuradora (procuração em anexo I), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 **I M P U G N A R** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA LEGITIMIDADE

wilmateles.adv@gmail.com | Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

No que tange a legitimidade para impugnação é possível que qualquer pessoa possa ser parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, na forma do Art. 164 do mesmo diploma legal.

A legislação pertinente prescreve que o prazo para impugnar edital de licitação por irregularidade deve ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Conforme se extrai do presente Edital a sessão pública se dará em 01/04/2025 (terça-feira), assim, o prazo final seria dia 27/03/2025 (quinta-feira). Desta forma, eis que tempestiva a presente impugnação.

II – DOS FATOS

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, nos deparamos com as exigências formuladas nos itens listados abaixo que veem assim redacionados:

9.2. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica operacional, emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.3. Apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em papel timbrado e com a indicação do CNPJ, registrado no CREA ou CAU, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão do responsável técnico indicado para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

9.4. Considera-se compatível com objeto desta licitação, para efeitos dos atestados técnicos operacional, a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na planilha orçamentário objeto do contrato, conforme descrição e quantitativos apresentados na tabela a seguir:

Tabela 1 - Item 9.4 - atestado de capacidade técnica operacional.

Item	Serviço	Unid.	Quant. Total	Comprovação Mínima (50%)
1	Gradil pré-fabricado conforme projeto de arquitetura - engenheiro civil	M ²	122,10	61,05
2	Estrutura metálica p/ cobertura engenheiro civil	M ²	3082,97	1541,99
3	Telhamento com telha cerâmica de encaixe, tipo romana, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019 engenheiro civil	M ²	2803,59	1401,80
4	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime. Af_08/2022-engenheiro civil	M ²	5065,62	2532,81
5	Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - engenheiro civil	M ²	2208,21	1104,11
6	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 - engenheiro civil	M ²	2208,21	1104,11
7	Piso alta resistência, colorido, e=15mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado - engenheiro civil	M ²	1035,97	517,99
8	Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf. Projeto espec. - engenheiro civil	KG	582,60	291,30

9.4.1. Para que não aconteça uma desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução é vedado o somatório de atestados para obtenção de qualificação técnica profissional/operacional, entendendo que os itens de maior relevância da edificação objeto dessa licitação é proporcional para apenas uma obra

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

9.5. Considera-se compatível com objeto desta licitação, para efeitos atestado de capacidade técnica profissional, a comprovação da execução dos itens previsto na planilha orçamentário objeto do contrato, conforme descrição na tabela a seguir:

Tabela 2 - Item 9.5 - atestado de capacidade técnica profissional.

1	GRADIL PRE FABRICADO CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA - ENGENHEIRO CIVIL	M2
2	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA - ENGENHEIRO CIVIL	M2
3	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019 ENGENHEIRO CIVIL	M2
4	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PÂNOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF 08/2022- ENGENHEIRO CIVIL	M2
5	CONTRAPISO DE CONCRETO, E=5CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL	M2
6	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF 09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL	M2
7	PISO ALTA RESISTENCIA, COLORIDO, E=15MM, APLICADO COM JUNTAS, POLIDO ATÉ O ESMERIL 400 E ENCERADO - ENGENHEIRO CIVIL	M2

9.5.1. Para que não aconteça uma desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução é vedado o somatório de atestados para obtenção de qualificação técnica profissional/operacional, entendendo que os itens de maior relevância da edificação objeto dessa licitação é proporcional para apenas uma obra.

9.6. Justificativa técnica para adoção de quantitativos mínimos na qualificação técnico profissional e operacional:

9.6.1 A especificação de quantitativos mínimos para comprovação de experiência exigidos nos Itens tem como finalidade minimizar riscos ao Erário, uma vez que não há como a Administração avaliar se as empresas/profissionais responsáveis técnicos envolvidos tenham experiência com determinada matéria na quantidade próxima ao que a Administração deseja contratar sem tal exigência. A exigência no quantitativo mínimo para o presente certame está fundamentada, também, na

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

necessidade de execução simultânea de vários serviços ao mesmo tempo e com isso há necessária demonstração de capacidade operacional e técnica. A não cobrança de tais quantitativos representa fragilidade do processo de escolha, pois poderão ingressar no certame empresas que tenham pouca (ou nenhuma) experiência nos serviços objeto desta Licitação. As exigências de quantitativos mínimos encontram respaldo no Acórdão 244/2015-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e TCU Súmula nº 263.

Sucedo que, tais exigências são **ABSOLUTAMENTE ILEGAIS**, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório e, no caso em tela, suscita pensar estarmos diante de direcionamento de certame.

III – DA ILEGALIDADE

A) Dos itens 9.4.1 e 9.5.1

De acordo com o Artigo 15, III, da Lei nº 14.133/2021, temos que:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes critérios: [...] III – comprovação de que a licitante possui capacidade técnica-operacional para executar o objeto do contrato, mediante **ATESTADOS FORNECIDOS** por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.”

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforçou, através do **ACÓRDÃO 1153/2024 – PLENÁRIO**, que a vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional deve estar restrita a casos específicos. A Administração Pública para tal exigência deveria **DEMONSTRAR TECNICAMENTE** como o aumento de quantitativos resultaria, incontestavelmente, em maior complexidade técnica ou desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução.

“Na análise do caso específico, o TCU avaliou a complexidade de uma obra de engenharia, destacando fatores como desafios técnicos, logísticos e de gerenciamento. **Mesmo em uma contratação de quase R\$ 100 milhões, os serviços e quantidades a serem executados não justificavam a necessidade de comprovação de capacidade técnica em um único atestado.**”

A decisão enfatizou que a simples afirmação da aptidão técnica não pode ser demonstrada por mais de um atestado é uma medida **INSUFICIENTE**. **Ao final, o Tribunal concluiu que tal exigência só seria válida se a Administração pudesse provar que a soma dos atestados aumentaria significativamente a complexidade técnica ou causaria desproporção nos prazos de execução, conforme os seguintes critérios:**

1. **Aumento da complexidade técnica:** A obra ou serviço deve ter um aumento significativo de dificuldade técnica devido ao aumento dos quantitativos.

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

2. **Desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução:** Deve haver um claro descompasso entre as quantidades de serviços a serem executados e os prazos disponíveis, exigindo maior capacidade operativa e gerencial da licitante.

A questão jurídica central é a interpretação do artigo 15, III, da Lei 14.133/2021, que trata da comprovação de capacidade técnica-operacional em processos licitatórios. A Administração deve justificar tecnicamente qualquer vedação ao somatório de atestados, **OBSERVANDO CRITERIOSAMENTE OS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO E DA COMPETITIVIDADE. E no caso em questão não há nenhum item do Edital que remeta a justificativa técnica para tal exigência. E sabemos que a simples vontade sem motivação fundamentada poderá ocasionar abuso de autoridade por parte daqueles que estão por trás das decisões precárias.**

Tendo em vista a decisão do Acórdão 1153/2024 – Plenário, em determinar que em obras de quase R\$ 100 milhões, os serviços e quantidades a serem executados não justificavam a necessidade de comprovação de capacidade técnica em um único atestado.

O curioso e também comprometedor foi que a justificativa dada pela administração para a vedação de utilização de mais de um atestado para comprovação técnica e operacional foi justamente o critério que permite a utilização de mais de um atestado de acordo com Acórdão 1153/2024 – Plenário, § 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e também com o artigo 15, III, da Lei 14.133/2021. De modo que tal justificativa dada pela administração, para o objeto em questão, vai na contramão do que diz a jurisprudência já sedimentada sobre o tema. Senão vejamos:

Justificativa Edital:

A exigência no quantitativo mínimo para o presente certame está fundamentada, também, na necessidade de execução simultânea de vários

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

serviços ao mesmo tempo e com isso há necessária demonstração de capacidade operacional e técnica

Acórdão 1153/2024 – Plenário:

É permitida a utilização de mais de um atestado nos casos onde empresas executaram simultaneamente múltiplas obras similares em escala e dimensão ao objeto licitado.

§ 2º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

Será admitida a exigência de **atestados** com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Artigo 15, III, da Lei 14.133/2021:

Observa-se que não ocorreu justificativa técnica que explique o impedimento de utilização de mais um atestado como comprovação técnica e operacional do licitante.

Outro fator técnico que tem que ser respeitado é o cronograma físico determinado em processo licitatório, o qual demonstra quais serviços serão executados mensalmente respeitando **TECNICAMENTE AS ATIVIDADES PREDECESSORAS E SUCESSORAS.** Neste mesmo sentido, a Planilha de Levantamento de Eventos demonstra as atividades a serem desempenhadas em

wilmateles.adv@gmail.com | Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

cada período da obra. Ademais, pelo próprio objeto da obra todo o escopo será desempenhado em um único local o que não causa nenhum obstáculo ou impacto logístico.

Além disso, o objeto da obra é a **construção de de escola de um pavimento com 12 salas de aula**, que terá seu escopo executado em concordância com o cronograma físico e a planilha de eventos projetada pela administração. **Todos esses fatores técnicos são o suficiente para a alteração dos itens supracitados do Edital fazendo com que seja aceita a utilização de mais de um atestado na comprovação técnica e operacional. Ademais, todo e qualquer item do Edital deve estar estritamente atrelado ao que diz a sua Lei de Regência (14.133/2021), assim como as decisões jurisprudenciais já sedimentadas. Se assim não for, o referente Edital, correrá o risco de ser alvo de denúncia nos órgãos responsáveis que atuam quando há atos administrativos que infringem a Lei de Licitações e que contrariam os princípios constitucionais.**

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que a presente impugnação seja **RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, retificando-se o Edital nos termos que seguem:

- a) Que seja republicado o edital, corrigido no que diz respeito aos vícios apontados, e consequentemente a devida exclusão das exigências dos subitens: 9.4.1; 9.5.1.
- b) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública, respeitando o prazo mínimo legal previsto na Lei 14.133/2021 para republicação do Edital.

wilmateles.adv@gmail.com

| Atendimento: (75) 99928-8342





WILMA TELES
ADVOGADA

Termos em que pede deferimento.

Riacho de Santana – BA, data da assinatura digital.

**WILMA
DAIANE
SILVA
SANTOS**

Assinado de forma digital
por WILMA DAIANE SILVA
SANTOS
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC OAB,
ou=07003506000101,
ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=WILMA
DAIANE SILVA SANTOS
Dados: 2025.03.27 17:09:13
-03'00'

Wilma Daiane Silva Santos

Advogada

Especialista em Tributário

OAB/BA 47996

wilmateles.adv@gmail.com

Atendimento: (75) 99928-8342





**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23007.012154/2023-52
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2023
CONTRATO Nº 016/2025**

CONTRATO N.º 016/2025
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIACHO DE SANTANA – BAHIA
E A EMPRESA ATLANTICO
TRANSPORTES LTDA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa ATLANTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.380.889/0001-91, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.889/0001-91, com sede Avenida Antônio Carlos Magalhães, 4362, Garagem 5356, Bairro Pernambués, Salvador, Bahia, CEP 41.110-700, e-mail contratos@atlanticotransportes.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Adenilson Batista dos Santos, nacionalidade brasileiro, CPF nº 000.550.475-99, Carteira Nacional de Habilitação nº 02328525593, Órgão Expedidor Departamento Estadual de Transito - Ba, residente e domiciliado na Rua dos Laços, nº 535, Sítio do Assis, Cond. Res. Sun Castle, Bloco 02, Boa União (Abrantes), Camaçari-Ba, CEP: 42821810.

O presente contrato é resultado do processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 65/2024, Pregão Eletrônico SRP n.º 19/2023, deflagrado do processo administrativo n.º 23007.012154/2023-52, realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, onde o município de Riacho de Santana – Bahia figura como aderente.

Tendo em vista o que consta, portanto, no referido processo, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente





Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, nos termos das tabelas abaixo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP n.º 19/2023, o qual passa a fazer parte deste instrumento de forma subsidiária e complementar.

ITEM	SERVIÇO PRETENDIDO	SERVIÇO PREVISTO NA ADESÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL DE MESES	VALOR ANUAL POR VEÍCULO	VALOR TOTAL DOS VEÍCULOS ANUAL
1	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4.</p> <p>Veículos tipo PICK-UP 4X4, Cabine dupla, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, capacidade de 5 passageiros, <u>sem motorista</u>, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquias inclusas completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de veículos tipo PICK-UP 4x4, cabine dupla, com capacidade para 5 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, com direção hidráulica, câmbio AUTOMÁTICO, na cor Branca, e plotagem nas portas (design a combinar com a contratante) ar condicionado, freios ABS, insulfilme, sensor de estacionamento, capota marítima, tipo de combustível Óleo DIESEL S-10, pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquias inclusas na composição do valor da mensalidade (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet S10, VW Amarok, Ford Ranger, Nissan Frontier, Mitsubishi L200, Toyota Hilux, ou de padrão similar ou superior.</p>	05	R\$10.160,00	12	R\$121.920,00	609.600,00
2	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP MÉDIA.</p> <p>Veículos tipo PICK-UP Média, Cabine dupla, 4 portas,</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo PICK UP Média, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, Combustível</p>	08	R\$6.100,00	12	R\$73.200,00	R\$864.000,00





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

	<p>c/direção hidráulica, ar condicionado, capota marítima, motorização mínima 1.3 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 4 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Flexar, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.3 Turbo, freios ABS, rodas com aro 16, capota marítima, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Montana, Fiat TORO, RENAULT OROCH, de padrão similar ou superior)</p>					
3	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SUV.</p> <p>Veículos tipo SUV, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0 Turbo, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo SUV, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio automático, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.0 TURBO, freios ABS, rodas com aro 15, veículos na cor Branca ou Prata, pintura sólida na cor com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet TRACKER, Volkswagen T-CROSS, Fiat PULSE, NISSAN KICKS, CRETA, RENAULT DUSTER de padrão similar ou</p>	03	R\$4.873,17	12	R\$58.478,04	R\$175.434,12





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

<p>4</p>	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO HATCH.</p> <p>Veículos tipo HATCH, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p> <p>Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>superior).</p> <p>Locação mensal de Veículos tipo Hatch, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, dimensão mínima das rodas Aro 14, Air Bagduplo (mínimo), som rádio — AM/FM, insulfilm, Potência mínima (cv) 75(A)/71(G), Torque igual ou maior (kgfm)10,3(A)/9,6(G), Entre-eixos mínimo (mm)2491, freios ABS, veículos na cor Branca, preta ou prata, com adesivo da Instituição a ser enviado o modelo pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, com rastreamento 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Onix, VW Polo, Fiat Argo, de padrão similar ou superior).</p>	<p>20</p>	<p>R\$3.419,80</p>	<p>12</p>	<p>R\$41.037,60</p>	<p>R\$820.752,00</p>
<p>5</p>	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS TIPO SEDAN.</p> <p>Veículos tipo SEDAN, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.4, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 5 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros.</p>	<p>Locação mensal de Veículos tipo Sedan Compacto, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, 04 (quatro) portas, câmbio manual, ar condicionado, direção hidráulica, Air Bag duplo, som rádio AM/FM, motorização mínima 1.4, freios ABS, rodas com aro 14 ou 15, veículos na cor Branca ou prata, pintura sólida com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante, com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos,</p>	<p>11</p>	<p>R\$3.490,00</p>	<p>12</p>	<p>R\$41.880,00</p>	<p>R\$460.680,00</p>





	Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.	substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração., (Padrão de qualidade dos veículos Chevrolet Prisma, VW Voyage, VW Virtus, Ford Ka Sedan, Fiat Cronos, de padrão similar ou superior).					
6	<p>LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS UTILITARIO</p> <p>Veículos tipo Utilitário, 4 portas, c/direção hidráulica, ar condicionado, motorização mínima 1.0, tipo de combustível Gasolina e/ou álcool, capacidade mínima de 7 passageiros, sem motorista, com manutenção, serviços e assistência técnica por conta da contratada e combustível por conta da contratante, regular junto ao DETRAN, sem motorista, Seguro total com franquia inclusa completa para usuário e terceiros. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2021.</p>	<p>Locação mensal de Veículo utilitário com capacidade para 07 passageiros, Novo ou Seminovo com no máximo 02 anos de uso no momento do início do serviço, motor de 04 cilindros em linha, com aproximadamente 1.400 cilindradas, câmbio manual de 5 marchas a frente e 1 a ré, tração dianteira, modelo com ar condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras e tambor nas traseiras, combustível gasolina/álcool, rodas com no mínimo 15 polegadas e pintura sólida na cor branca ou prata com adesivo do órgão contratante, modelo a ser enviado pela Contratante. Com quilometragem livre, seguro total com franquia inclusa na composição do valor na diária (cobertura contra incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material), e outros encargos necessários à execução dos serviços e assistência técnica de 24hs, manutenção preventiva e corretiva, licenciamentos, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada, sem ônus adicional para a administração. (Padrão de qualidade dos veículos Spin, Tracker, de padrão similar ou superior)</p>	06	R\$6.500,00	12	R\$78.000,00	R\$468.000,00
VALOR GLOBAL						R\$3.120.066,12	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

1. São elementos constitutivos do presente Contrato o Edital, o Termo de Referência, a proposta de preços da CONTRATADA e demais componentes do processo licitatório que lhe deram origem e validade, qual seja o Pregão Eletrônico de n.º 19/2023, protocolado na forma da Lei Federal n.º 9.784/99 sob o n.º 23007.012154/2023-52.
2. O objeto, seus elementos característicos, prazos e condições de execução, preço e condições de pagamento, critérios, data- base e periodicidade de





reajustamento guardam inteira conformidade com os termos do ato convocatório da licitação que lhe deu origem, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta de preços da CONTRATADA, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

3. Para os fins deste instrumento a expressão “Termo de Referência” é alusiva ao ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023 (parte integrante do presente ajuste), o qual descreve o objeto deste contrato de forma clara, concisa e objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é até 23 de outubro de 2025, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES





1. Pelos **serviços efetivamente realizados**, a CONTRATANTE pagará os valores unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA, os quais poderão totalizar os valores mensais de **R\$260.005,51 (duzentos e sessenta mil, cinco reais e cinquenta e um centavos)**, podendo perfazer o montante anual de **R\$3.120.066,12 (três milhões, cento e vinte mil, sessenta e seis reais e doze centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
2. A CONTRATANTE poderá acrescentar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.
3. As partes acordam que é facultado à CONTRATANTE o direito de supressão dos quantitativos totais contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). Assim sendo, a CONTRATANTE reserva para si o direito de utilizar, efetivamente, o quantitativo de postos de trabalho que julgar suficiente e adequado ao atendimento de suas necessidades, não havendo qualquer obrigatoriedade de utilização efetiva da totalidade dos postos de trabalho que compõem o valor estimativo deste contrato, obedecido o limite de supressão acima referenciado.
4. Por acordo das partes, poderá haver supressões nos quantitativos de utilização do objeto e, por conseguinte, no valor contratual, em percentuais superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimativo do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ROTINAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o transcurso da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas delineadas em seu item **05 (cinco)** e **06 (seis)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios





- demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - h) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em





- risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - x) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - y) Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
 - z) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 - aa) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,





- fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- bb) Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - cc) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
 - dd) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
 - ee) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
 - ff) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
 - gg) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
 - hh) Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
 - ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - kk) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - ll) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do





- empregado
- mm) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - nn) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
 - oo) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - pp) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - qq) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:
 - a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência; Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g) Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):





- h) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- i) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- j) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- k) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- l) Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- m) Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;
- n) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- o) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- p) A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- q) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- r) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- s) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- t) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora





- das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		





	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Projeto/Atividade	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família		
	2266 – Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS, PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer			
2026 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		

1. A dotação orçamentária necessária à cobertura da despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será programada em momento oportuno, com recursos previstos para o atendimento a essa finalidade, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, serão adotados os procedimentos discriminados no item 6 (seis) do Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA O REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo,





Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; I = Índice relativo ao mês do reajustamento

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob





pena de preclusão.

21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).
24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale- transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
2. A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÔNUS E DOS ENCARGOS

1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do Servidor Tiago Etelvino Silva de Oliveira, designado pela Portaria nº 19 de 28 de fevereiro de 2025.

1. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-





aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato





contrato

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES





1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
12. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
14. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
16. O contratante poderá ainda:
 - a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
 - b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Riacho de Santana-Ba, em 28 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.380.889/0001-91
Representante: Adenilson Batista dos Santos
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2025 – RESULTADO DO PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 65/2024, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 19/2023, DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23007.012154/2023-52, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, ONDE O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA FIGURA COMO ADERENTE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

CONTRATADA: Empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.889/0001-91.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município, nos termos das tabelas abaixo, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos, integrantes do Pregão Eletrônico SRP n.º 19/2023.

VALOR GLOBAL: Os valores para a presente contratação é de **R\$260.005,51 (duzentos e sessenta mil, cinco reais e cinquenta e um centavos) mensal**, podendo perfazer o montante anual de **R\$3.120.066,12 (três milhões, cento e vinte mil, sessenta e seis reais e doze centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2017 – Gestão da Secretaria de Administração		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA – BA

Projeto/Atividade	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2123 – Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2065– Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2285- Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família		
	2266 – Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada – IGD/SUAS		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS, PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS		
	2164 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
	2025 – Gestão das Atividades da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
2026 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção		

PERÍODO: 28 de fevereiro de 2025 a 23 de outubro de 2025.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014 e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

ASSINAM: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira, P/ Empresa ATLÂNTICO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.889/0001-91, responsável Adenilson Batista dos Santos.

Riacho de Santana – Ba, 28 de fevereiro de 2025.

JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com a Lei Federal Nº. 14.133/2021.





EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 – PE005/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 005/2024, Ata de Registro de Preços n.º 005/2024 - Processo Administrativo n.º 016/2024.

CONTRATADA: Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.779.405/0001-75.

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à confecção da alimentação escolar dos alunos, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil e de Jovens e Adultos - EJA e APAE, entidade filantrópica, conveniada com o poder público municipal.

OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo é o aditivo de valor do Item 23 do Lote VI e Item 1 do lote VII da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, resultado PE005/2024, Processo Administrativo n.º 016/2024, conforme descrição na planilha abaixo:

LOTE VI										
Item	Quant. licitada	Descrição Do Produto	UF	Preço Unt.	Valor medio mercado	Porcentagem de desconto ofertada pela empresa na fase de lances	Vlr. Atualizado P/ Unidade	Vlr. Aditivado Por Unidade	Quantidade e De Produtos a Serem Aditivados	Saldo Remanescente aditivado
23	80.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL , Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal. Isento de gorduras trans, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, aluminizada de 200g, com fechamento a vácuo, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais, modo de preparo, rendimento da porção e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. MARCA: BETANIA	PCT	R\$ 6,32	R\$ 10,24	24,18%	R\$ 7,77	R\$ 1,45	42.402	R\$ 61.482,90
VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 61.482,90 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).										R\$ 61.482,90



 PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA <small>TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!</small>		LOTE VII								
Item	Quant. licitada	Descrição Do Produto	UF	Preço Unt.	Valor medio mercado	Porcentagem de desconto ofertada pela empresa na fase de lances	Vir. Atualizado P/ Unidade	Vir. Aditivado Por Unidade	Quantidade e De Produtos a Serem Aditivados	Saldo Remanescente aditivado
1	30.000	CAFÉ MOÍDO , Café torrado e moído, de primeira qualidade com cor, sabor e aroma próprios, em embalagem laminada, pacote com 250g. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. MARCA: INTENSO	PCT	R\$ 6,96	R\$ 13,83	16,37%	R\$ 11,57	R\$ 4,61	21.360	R\$ 98.469,60
VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 98.469,60 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).										R\$ 98.469,60

VALOR: Após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor total do **lote VI** da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024 passará a ser de R\$ 1.489.482,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) e do **lote VII** passará a ser de R\$ 307.269,60 (trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo		





GARANTIA: Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: A alteração de que trata este instrumento é baseada no Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

SOLICITANTE: Nei Fernandes Silva Mercadinho.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 24 de março de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0041/2021.

LICITAÇÃO: Contrato nº 064/2021, Pregão Eletrônico nº 0006/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0041/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia.

CONTRATADA: Fator Sistemas e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.003.823/0001-82.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Contratos, Licitações e Convênios, Portal da Transparência Pública, Sistema de Tributos, Nota fiscal Eletrônica, Almoarifado, Protocolo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal do Servidor e Frotas.

OBJETO DO ADITIVO:

Contrato Administrativo nº 064/2021, resultado do Pregão Eletrônico nº 0006/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0041/2021, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Contratos, Licitações e Convênios, Portal da Transparência Pública, Sistema de Tributos, Nota fiscal Eletrônica, Almoarifado, Protocolo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal do Servidor e Frotas, fica aditado objetivando a inclusão de item inicialmente não previsto, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes da proposta financeira, que se faz anexa ao presente aditivo.

LOTE ÚNICO							
Item	Produto a ser incluído	UF	Valor mensal inicial do contrato	Valor global inicial do contrato (7 MESES)	Porcentagem Aditivada	Valor mensal do contrato após aditivo	Valor global do contrato após aditivo
1	Sistemas de Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas	MENSAL	R\$ 11.999,99	R\$ 83.999,99	25%	R\$ 14.999,99	R\$ 104.999,98
VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 104.999,98 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).							R\$ 104.999,98





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR DO CONTRATO: Com o presente aditivo, haverá um aumento de R\$ 20.999,99 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ao valor do contrato e o preço global passará de R\$ 83.999,99 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para R\$ 104.999,98 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do instrumento contratual.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea "a" da lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-Bahia, em 17 de março de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Fator Sistemas e Consultoria Ltda
CNPJ nº 08.003.823/0001-82
Srº Flávio Mendes Oliveira
Contratada





PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024, RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024.

De um lado, O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, n.º 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, expedida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.550.085-48, neste ato designado CONTRATANTE.

E de outro lado a empresa:

Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.779.405/0001-75, com sede à Rua Arnaldo Cardoso Coutinho, n.º 135, Bairro Mato Verde, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, endereço eletrônico: neyfsilva@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr.º Nei Fernandes Silva, inscrito no CPF sob o n.º 023.732.575-64, RG n.º 09346211 52, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua José Raimundo e Silva, n.º 20, bairro Castelo Branco, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

Têm entre si como justos e acordados a celebração do presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2024-Processo Administrativo nº 016/2024, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, protocolados nesta Prefeitura sob o número 33.043/2025 e 32.768/2025 formulado pela empresa Nei Fernandes Silva Mercadinho, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.779.405/0001-75, vencedora dos **lotes II, III, VI e VII** da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, do Pregão Eletrônico nº 005/2024, Processo Administrativo nº 016/2024, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à confecção da alimentação escolar dos alunos, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil e de Jovens e Adultos - EJA e APAE, entidade filantrópica, conveniada com o poder público municipal.

CONSIDERANDO que para tanto o Setor de Compras juntou aos autos documentos comprobatórios (cotações de preços) dos produtos, justificando o aumento do leite em pó integral e do café.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica dessa Corte, por meio do Parecer nº 116/2025 e Decisão Administrativa nº 049/2025 proferida pelo Prefeito Municipal, manifestou-se de forma favorável ao atendimento do aditivo do Item 23 do Lote VI e Item 1 do lote VII;





Resolvem os CONTRATANTES celebrar o presente termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do Item 23 do Lote VI e Item 1 do lote VII, com fundamento no Art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021 e às seguintes cláusulas:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo possui fundamento legal no Art. 124, II, “d” da Lei n.º 14.133/2021. Constitui(em) objeto(s) do presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à confecção da alimentação escolar dos alunos, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental, Educação Infantil e de Jovens e Adultos - EJA e APAE, entidade filantrópica, conveniada com o poder público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DESTES TERMO ADITIVO

2.1. O objeto do presente termo é o reequilíbrio econômico-financeiro **do Item 23 do Lote VI e Item 1 do lote VII** da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024, do Pregão Eletrônico n.º 005/2024, Processo Administrativo n.º 016/2024, conforme descrição na planilha abaixo, com efeitos a partir da assinatura do termo aditivo:





PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

LOTE VI

Item	Quant. licitada	Descrição Do Produto	UF	Preço Unt.	Valor medio mercado	Porcentagem de desconto ofertada pela empresa na fase de lances	Vlr. Atualizado P/ Unidade	Vlr. Aditivado Por Unidade	Quantidade e De Produtos a Serem Aditivados	Saldo Remanescente aditivado
23	80.000	LEITE EM PÓ INTEGRAL , Leite em pó integral, instantâneo, de origem animal. Isento de gorduras trans, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem própria, aluminizada de 200g, com fechamento a vácuo, constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais, modo de preparo, rendimento da porção e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. MARCA: BETANIA	PCT	R\$ 6,32	R\$ 10,24	24,18%	R\$ 7,77	R\$ 1,45	42.402	R\$ 61.482,90
VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 61.482,90 (sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).										R\$ 61.482,90

LOTE VII

Item	Quant. licitada	Descrição Do Produto	UF	Preço Unt.	Valor medio mercado	Porcentagem de desconto ofertada pela empresa na fase de lances	Vlr. Atualizado P/ Unidade	Vlr. Aditivado Por Unidade	Quantidade e De Produtos a Serem Aditivados	Saldo Remanescente aditivado
1	30.000	CAFÉ MOÍDO , Café torrado e moído, de primeira qualidade com cor, sabor e aroma próprios, em embalagem laminada, pacote com 250g. Constando na embalagem identificação do produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de	PCT	R\$ 6,96	R\$ 13,83	16,37%	R\$ 11,57	R\$ 4,61	21.360	R\$ 98.469,60



	validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega MARCA: INTENSO									
	VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 98.469,60 (noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).									

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Após a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo, o valor total do **lote VI** da Ata de Registro de Preços n.º 005/2024 passará a ser de R\$ 1.489.482,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) e do **lote VII** passará a ser de R\$ 307.269,60 (trezentos e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

3.2. Havendo o reestabelecimento dos preços praticados no mercado, a Administração poderá proceder com a redução do valor unilateralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	2100 – Gestão das Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	33.90.30.00.00 – Material de Consumo		



**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA**

5.1. Não será exigida comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 005/2024, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do município, como condição de sua eficácia.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 24 de março de 2025.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

CPF: _____

Nei Fernandes Silva Mercadinho
CNPJ sob o nº 23.779.405/0001-75
Nei Fernandes Silva
Contratada

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A INCLUSÃO DE ITEM INICIALMENTE NÃO PREVISTO AO CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Fator Sistemas e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.003.823/0001-82, com sede à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2501 ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, bairro Brotas, na cidade de Salvador-Bahia, CEP 40.280-901, neste ato representada pelo Srº Flávio Mendes Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 990.506.335-87, RG nº 752435124, Expedida por SSP/BA, residente e domiciliado na rua João José Rescala, nº 199, Edifício IKE D, apto.501, bairro Imbuí, na cidade de Salvador-Bahia, CEP 41.720-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contrato Administrativo nº 064/2021, resultado do Pregão Eletrônico nº 0006/2021, deflagrado do Processo Administrativo nº 0041/2021, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Contratos, Licitações e Convênios, Portal da Transparência Pública, Sistema de Tributos, Nota fiscal Eletrônica, Almoxarifado, Protocolo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal do Servidor e Frotas.**
- 1.2 – Considerando a obrigatoriedade da execução das obrigações decorrentes do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, bem como a necessidade de integralização dos sistemas estruturantes, além de inserção das informações relativas ao e-social, em respeito à atualização do sistema e obrigatoriedade vinculada à folha de pagamento, e ao módulo tributário, faz-se necessário a inclusão de sistemas de Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas, com a inclusão de item abaixo inicialmente não previsto, com alteração do valor já definido e contratado, nos termos constantes na proposta de preços, que se faz anexa ao presente aditivo.
- 1.3 - O sistema trouxe uma customização para delinear essa nova funcionalidade e tais serviços devem ser acrescidos ao contrato nº 064/2021, haja vista a imposição legal ao município, não podendo se recusar a cumprir o mesmo. Desse modo, faz-se necessário o presente aditivo, para inclusão de sistemas de Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
 PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LOTE ÚNICO							
Item	Produto a ser incluído	UF	Valor mensal inicial do contrato	Valor global inicial do contrato (7 MESES)	Porcentagem Aditivada	Valor mensal do contrato após aditivo	Valor global do contrato após aditivo
1	Sistemas de Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas	MENSAL	R\$ 11.999,99	R\$ 83.999,99	25%	R\$ 14.999,99	R\$ 104.999,98
VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS ADITIVO: R\$ 104.999,98 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).							R\$ 104.999,98

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Com o presente aditivo, haverá um aumento de R\$ 20.999,99 (vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), ao valor do contrato e o preço global passará de R\$ 83.999,99 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para R\$ 104.999,98 (cento e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), que corresponde ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial do instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 65, inc.I, alínea "a" da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 17 de março de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
 Município de Riacho de Santana
 Prefeito Municipal
 Contratante

Fator Sistemas e Consultoria Ltda
 CNPJ nº 08.003.823/0001-82
 Srº Flávio Mendes Oliveira
 Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos; prestação de serviço de assessoria técnica, apoio, supervisão e fiscalização de obras; serviço de acompanhamento nas licitações de obras, com a emissão de pareceres técnicos assinados e carimbados por profissional qualificado; apoio na prestação de contas de convênios, incluindo o fornecimento de informações para os sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de: a) Planejamento, Elaboração, Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos; b) Assessoria Técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras; c) Apoio na prestação de contas de convênios e alimentação dos sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE; d) Acompanhamento nas licitações de obras com emissão de parecer técnico assinado e carimbado por profissional habilitado/qualificado;	MÊS	12		
VALOR GLOBAL:					

Fica prorrogado o prazo para recebimento das cotações até o dia **01/04/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

- Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

2. Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 27 de março de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o n.º. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: **riachocompras2023@hotmail.com**

PARA:

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de planejamento, elaboração, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos; prestação de serviço de assessoria técnica, apoio, supervisão e fiscalização de obras; serviço de acompanhamento nas licitações de obras, com a emissão de pareceres técnicos assinados e carimbados por profissional qualificado; apoio na prestação de contas de convênios, incluindo o fornecimento de informações para os sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de:</p> <p>e) Planejamento, Elaboração, Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos;</p> <p>f) Assessoria Técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras;</p> <p>g) Apoio na prestação de contas de convênios e alimentação dos sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE;</p> <p>h) Acompanhamento nas licitações de obras com emissão de parecer técnico assinado e carimbado por profissional habilitado/qualificado;</p>	MÊS	12		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR GLOBAL:	
----------------------	--

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 14.105.191/0001-60
COLNSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SME		UF: BA
ASSUNTO: Parecer sobre a construção de Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita.		
RELATORES: Conselheiros: Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira, Ernane Fernandes Silva e Margarete Pereira Fernandes Ribeiro		
PARECER CME/CP Nº: 03/2025	Educação Básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e EPJAI.	APROVADO EM: 26 de março de 2025.

I – HISTÓRICO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana – BA pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 24 de março do ano 2025, através do ofício de n.º 746, referente à criação de Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita, localizado a 18 km da sede do município.

II – CONTEXTO

O Povoado de Santa Rita destaca-se como um polo estratégico para a educação infantil e fundamental na zona rural, uma vez que abrange diversas comunidades em situação de vulnerabilidade socioeconômica, tais como Bamburral, Pé do Morro, Flores, Folha Miúda, Olaria, Barro Vermelho, Pequeno, Pau Sangue e Pau Branco. Essas localidades enfrentam desafios estruturais e demandam um atendimento educacional adequado, capaz de suprir as necessidades específicas de sua população.

Apesar da expressiva demanda por educação infantil na região, o Povoado de Santa Rita carece de infraestrutura adequada para garantir o acesso universal e equitativo à educação básica. Nesse sentido, a expansão da rede física escolar em áreas vulneráveis é fundamental para promover o desenvolvimento social, educacional e econômico da comunidade.



Adicionalmente, a seca, um dos principais desafios enfrentados pela população local, impõe dificuldades que afetam diretamente a qualidade de vida, impactando desde a escassez de água e a precarização da agricultura até o aumento do analfabetismo, a evasão escolar e a migração forçada. Diante desse cenário, a educação desempenha um papel central na mitigação dos efeitos da pobreza, funcionando como um vetor de transformação social e gerando oportunidades para crianças e adolescentes.

A implantação de unidades escolares na zona rural do município proporcionará acesso a uma educação de qualidade, assegurando a formação de uma geração mais qualificada e preparada para enfrentar os desafios regionais. Ao promover o desenvolvimento integral das crianças, a escola se torna um instrumento essencial para a criação de soluções inovadoras e sustentáveis para os problemas locais.

Além dos benefícios educacionais, a construção de escolas também impulsiona a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, fortalecendo o comércio e promovendo maior circulação de recursos na comunidade. Dessa forma, trata-se não apenas de uma medida emergencial, mas de um investimento estratégico no futuro das novas gerações.

A edificação de uma Escola de Educação Infantil na Comunidade de Santa Rita visa ampliar a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos, garantindo equidade no acesso à educação desde os primeiros anos de vida. (Inserir informações sobre a demanda específica e o endereço do local).

Ademais, quando estruturada para funcionar em tempo integral, a unidade escolar oferecerá um ambiente seguro e estimulante, proporcionando atividades pedagógicas, culturais e recreativas ao longo do dia. Essa iniciativa contribuirá significativamente para a redução das desigualdades educacionais e sociais, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social das crianças.

A oferta de educação infantil em período integral também representa um suporte essencial para as famílias, permitindo que pais e responsáveis desempenhem suas atividades laborais com a tranquilidade de que seus filhos estão inseridos em um ambiente educacional de qualidade.



O município de Riacho de Santana-BA busca ampliar os investimentos na educação infantil em tempo integral, demonstrando comprometimento com a redução da exclusão social e com a promoção dos direitos fundamentais das crianças.

Portanto, a construção da Escola de Educação Infantil na Comunidade de Santa Rita, estruturada para o atendimento em tempo integral, representa uma ação essencial para assegurar o acesso universal e equitativo à educação infantil no município. Trata-se de um investimento indispensável para o fortalecimento da educação pública, para a inclusão social e para a promoção do desenvolvimento sustentável da região.

III – MÉRITO

A criação da Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal à educação básica, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais da criança. Nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

No âmbito municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) atribui aos Municípios a competência para a oferta da educação infantil, conforme dispõe o artigo 11, inciso V: "os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas". Ademais, o artigo 18, inciso I, da referida legislação estabelece que "os sistemas municipais de ensino compreendem as instituições do Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público municipal". Dessa forma, a criação da referida unidade educacional encontra respaldo normativo e se alinha às obrigações constitucionais e infraconstitucionais do ente municipal.

Nos termos do artigo 30 da LDB, a educação infantil deve ser ofertada nas seguintes modalidades:

- **Creches (ou entidades equivalentes):** para crianças de até 3 (três) anos de idade;
- **Pré-escolas:** para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.



A implementação da Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita coaduna-se, ainda, com as diretrizes traçadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014 –, que, em sua Meta 1, estabelece a necessidade de "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE". A Estratégia 1.1 do PNE prevê a "manutenção e ampliação de programa nacional de construção e reestruturação de escolas de educação infantil, considerando o princípio da equidade na alocação de recursos, com prioridade para localidades com população vulnerável e com crianças não atendidas". Tal diretriz reforça a necessidade de expansão da oferta educacional, especialmente em áreas onde há déficit de vagas na educação infantil.

O cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) é fundamental para o aprimoramento da qualidade do atendimento escolar. O PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014 tem como principal objetivo garantir o acesso à educação de qualidade a todos os cidadãos, promovendo a equidade, a inclusão e o desenvolvimento educacional em diversas esferas.

A primeira grande importância de cumprir essas metas é a universalização do acesso à educação básica, especialmente para as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, para tanto, a melhoria nas condições físicas, como a construção de novos prédios escolares, a melhoria das instalações existentes e a oferta de recursos tecnológicos que apoiem o processo de ensino-aprendizagem refletem na melhoria das condições de aprendizagem, desse modo, o cumprimento das metas do PNE implica a ampliação da oferta de escolas, principalmente nas regiões mais remotas, como geograficamente situa-se o município de Riacho de Santana-Ba, totalmente inserido na área denominada 'Polígono das Secas'.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.851/2024 dispõe sobre "a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade", o que evidencia a necessidade de ampliação da rede pública para o atendimento dessa faixa etária.

A Resolução CNE/CEB nº 01/2024, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, reforça a obrigatoriedade da oferta de educação infantil como etapa inicial da educação básica. Em seu artigo 2º, define que:



A educação infantil deve ser ofertada em instituições educacionais públicas ou privadas, organizadas em creches e pré-escolas, com a finalidade de educar e cuidar de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, sob a regulação e supervisão dos órgãos competentes do sistema de ensino.

A qualidade da educação infantil compreende a garantia do acesso e da permanência das crianças no atendimento educacional, assegurando infraestrutura adequada, formação continuada de profissionais, gestão democrática e acompanhamento sistemático das aprendizagens e do desenvolvimento infantil, conforme estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Os parâmetros nacionais de qualidade e equidade da educação infantil estabelecem diretrizes para assegurar a gestão democrática, a identidade e formação dos profissionais da educação, a adequação da proposta pedagógica e a infraestrutura necessária ao atendimento educacional.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 208/2012, que estrutura o Sistema Municipal de Ensino de Riacho de Santana, também normatiza a oferta da educação infantil, determinando a criação e manutenção de instituições públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Diante do exposto, a implantação da Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita constitui medida essencial para o cumprimento dos deveres estatais na área educacional, assegurando o direito à educação infantil de qualidade, em consonância com os princípios da equidade e inclusão social. A medida está em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, promovendo o desenvolvimento integral das crianças e garantindo o pleno exercício do direito fundamental à educação.

IV – DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Riacho de Santana – BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise detalhada do parecer referente à criação da Escola de Educação Infantil no Povoado de Santa Rita, considerando a fundamentação jurídica, a necessidade de ampliação da oferta de vagas na educação infantil e a importância da iniciativa



para a promoção da equidade e do desenvolvimento social da região, delibera pela aprovação do parecer, manifestando-se favoravelmente à implantação da referida unidade educacional.

Fica, portanto, autorizado o prosseguimento das providências necessárias para a efetivação do projeto, em conformidade com as normas vigentes e os planos educacionais municipal e nacional.

Riacho de Santana, 26 de março de 2025.


Suely Ferreira da Cruz

Presidente do Conselho Municipal de Educação


Dulcinéia de Oliveira Costa Ferreira

Conselheira


Ernane Fernandes Silva

Conselheiro


Margarete Pereira Fernandes Ribeiro

Conselheira



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/2833-9008-2432-7B04-4A01> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2833-9008-2432-7B04-4A01



Hash do Documento

8066f21977e49268fcd4ce9d397a0dc704a025ece38ec35866dd4f42525a0499

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 20:25 UTC-03:00